

ANEXO 18 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL OU RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (nome, rg e cpf) OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos)

Luciana de Souza da Silva
CPF 039.702.869-56
RG 7.271.003-7

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)

Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina
CNPJ 03.697.362/0001-71

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos)

Projeto para a viabilização da adequação do transporte da produção de orgânicos dos associados da ASPRAN

ASPRAN mais orgânico (nome fantasia do projeto)

4. ENDEREÇO

Estrada do Rio Pequeno, s/n, Cachoeira, Antonina – PR, CEP 83.370-000

5. TELEFONE

(41) 9 9904-7787

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

asprancachoeira123@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da seleção do Projeto

(**X**) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Desclassificação do projeto de negócio.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

Critérios Econômicos – Item 2 – Nota 3

Neste item a Associação obteve por pontuação a nota 3, mas acredita que a pontuação poderia ser maior.

Atualmente a ASPRAN possui contratos firmados com os municípios de Antonina, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná, Fazenda Rio Grande e com a Fundação Educacional do Estado do Paraná – Fundepar e Capitania dos Portos do Paraná. Além de possuir associados dos municípios de Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Quatro Barras, Lapa e São José dos Pinhais, sendo esses últimos 4 na região metropolitana de Curitiba. Essas informações estão descritas no projeto de negócio apresentado.

O critério para avaliação do item ao qual a ASPRAN obteve nota 3 foi (conforme quadro 2 do edital – critérios para pontuação dos projetos de negócios): *O Projeto visa o acesso ou a ampliação do mercado, com abrangência local e regional.*

Diante do exposto, a organização vem respeitosamente solicitar o recurso referente a esta nota. Tendo por base a abrangência maior que local e regional das atividades da associação, onde possui contratos firmados com municípios do litoral e região metropolitana de Curitiba, além dos contratos com os órgãos do Governo Estadual e Capitania dos Portos do Paraná, onde os mesmos possuem por fonte de recursos dotações orçamentárias oriundas de transferências de recursos federais no caso do contrato com a Fundepar e dotação orçamentária própria prevista em no orçamento da União referente a Capitania dos Portos do Paraná.

Para comprovação anexamos junto a este recurso os contratos acima mencionados para apreciação. **(ANEXO 1)**

Critérios Sociais – Item 1 – Nota 1

Neste item a Associação obteve por pontuação apenas a nota 1, mas também acredita que a pontuação poderia ser maior.

A organização possuía no momento da inscrição do Projeto de Negócio o número de 154 associados em seu quadro de associados inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (CAF).

O critério para avaliação deste item ao qual a ASPRAN obteve nota 1 foi (conforme quadro 2 do edital – critérios para pontuação dos projetos de negócios): *Número de agricultores diretamente envolvidos no Projeto de Negócio.*

Diante do exposto, a organização vem respeitosamente também solicitar o recurso referente a esta nota. Tendo por base que possui o número de 154 associados que possui junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (CAF).

Anexamos junto a este recurso o extrato original acima mencionado do momento da juntada de documentos solicitados no edital para protocolar o projeto, e um extrato atualizado com a data deste recurso para apreciação. **(ANEXO 2 e 3)**

Critérios de Governança e Gestão – Item 2 – Nota 3

Neste item a Associação obteve por pontuação a nota 3, mas acredita que a pontuação poderia ser maior.

A ASPRAN foi fundada em 14/12/1999, completando agora no mês deste recurso 24 anos de existência, trabalho, comprometimento e crescimento com produtores rurais de Antonina e outros municípios. A organização possui critérios de boas práticas de gestão na maior parte dos processos, sendo elas:

- 1- *Diretoria e conselho com mandato de quatro anos*: no momento da realização da inscrição do Projeto de Negócio referente a este recurso em questão, a organização possui diretoria eleita para o período de 2020 a 2024 composta pelos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1ª Tesoureira, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor Adjunto. E possui conselho fiscal, também com mandato de quatro anos, composto por três membros efetivos. Todos os cargos acima possuem atribuições de direitos e deveres descritos no Estatuto Social da Organização e os eleitos estão exercendo seus papéis ativamente na associação.
- 2- *Projetos e contas aprovados em assembleias*: a organização possui por prática aprovar contas de exercícios findos e mandatos através da realização de assembleias. E utilizada as assembleias para aprovação ou não de inscrição em projetos para angariação de recursos, dentre outras.
- 3- *Responsabilidade social*: a organização possui um trabalho ativo com grande comprometimento para com seus associados. Faz jus a este assunto apresentar que a organização busca sempre trazer novas formas de comercialização dos produtos de seus associados através de editais de chamamento público de prefeituras e órgãos do governo estadual e federal. Busca por profissionais especialistas na área de agricultura familiar para correta orientação de seus associados com relação a produção, manejo e controle de pragas, armazenamento, dentre outros, através de técnicos parceiros do IDR-Paraná Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná. Possui atendimento aos associados em todos os dias da semana, inclusive aos sábados e domingos devidos as demandas de entrega que ocorrem no início de semana, promovendo assim que os associados façam parte do dia a dia da associação.
- 4- *Mitigação de riscos*: este é um assunto que consta na pauta de discussão de várias organizações e cooperativas de produção rural no momento, e a Associação também possui discussões sobre. Neste ano de 2023 a ASPRAN está focada em dar andamento no projeto de estar apta a comercializar produtos orgânicos. Tal assunto está em foco devido ao grande crescimento da demanda por produtos orgânicos do Estado do Paraná. Tal exemplificação do assunto está na Lei Estadual nº 16.751/2010, regulamentada pelo Decreto

nº 4.211/2020, onde estabelece que até o ano de 2030 toda a merenda escolar do Estado do Paraná dever ser composta por alimentos orgânicos. Diante disto, um dos passos da cooperativa para seguir neste processo é a própria inscrição do Projeto de Negócio ASPRAN mais orgânico, objeto deste recurso para angariação de um veículo que transporte e entrega apenas produtos orgânicos. Atualmente vários dos contratos possuem a comercialização de produtos orgânicos, e um grande ponto a ser destacado é que os produtos orgânicos não podem ser transportados juntamente com produtos convencionais, ou seja, num exemplo bem simples, o mesmo veículo que faz a entrega dos produtos orgânicos não pode transportar produtos convencionais para evitar contaminação cruzada. Além de tudo é uma das exigências do Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, ao qual é o órgão regulador e responsável pela certificação das organizações referente aos produtos orgânicos, e ao qual a organização está em processo de renovação de certificação.

O critério para avaliação deste item ao qual a ASPRAN obteve nota 3 foi (conforme quadro 2 do edital – critérios para pontuação dos projetos de negócios): *A OSC adota em sua organização, de forma incipiente, boas práticas de gestão.*

Diante do exposto, a organização vem respeitosamente também solicitar o recurso referente a esta nota. Tendo por base que possui, conforme acima exemplificado, boas práticas de gestão. E anexa a este recurso o certificado de conformidade para produção de produtos de origem vegetal emitido pelo TECPAR para apreciação, e cópia da ata onde a assembleia aprova a inscrição da organização, objeto deste recurso, no projeto Cooperera Paraná 2023. **(ANEXO 4 E 5)**

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

- Anexo 1 – pasta compacta com contratos
- Anexo 2 – Declaração CAF emitida em 22/09/2023
- Anexo 3 – Declaração CAF emitida em 05/12/2023
- Anexo 4 – Declaração de conformidade Tecpar
- Anexo 5 – Ata de aprovação inscrição Cooperera Paraná 2023

Diante dos itens acima citados, a organização vem respeitosamente e de forma constante no edital, solicitador a análise do presente recurso.

Antonina – PR, 05 de dezembro de 2023.

**LUCIANA DE SOUZA DA
SILVA:03970286956**

Assinado de forma digital por LUCIANA
DE SOUZA DA SILVA:03970286956
Dados: 2023.12.05 16:32:06 -03'00'

Luciana de Souza da Silva
CPF 039.702.869-56
Presidente

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Sergio Almeida 2" <sergihba2@gmail.com>

Para: cooperativismo@seab.pr.gov.br

Com Cópia: asprancachoeira123@gmail.com

Data: 05/12/2023 16:46

Assunto: [RECURSO ASPRAN] Desclassificação do projeto de negócio

Aos cuidados do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Prezado, boa tarde,

A ASPRAN - Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina, CNPJ 03.697.362/0001-71, vem por meio deste interpor recurso referente a sua desclassificação de seu projeto de negócio denominado ASPRAN MAIS ORGÂNICO (nome fantasia).

Anexo a este e-mail estão o formulário assinado digitalmente pelo Presidente da Associação e os anexos descritos no formulário.

Sem mais, agradecemos a atenção.

Atenciosamente.

ASPRAN - Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina















Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Dados da Entidade

CNPJ 03.697.362/0001-71
Tipo Pessoa Jurídica Associação
Inscrição Estadual Razão Social
ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA
Nome Fantasia ASPRAN
Data da Constituição 14/12/1999

Situação

SITUAÇÃO ATIVO
DATA DE CADASTRO 07/09/2023
DATA DE ATUALIZAÇÃO 13/11/2023

Endereço

CEP 83.370-000
Logradouro Estrada do Rio Pequeno
Complemento Número
0
UF PR
Município Antonina

Responsável

Nome	CPF	Data de Inclusão
Luciana de Souza	039.702.869-56	07/09/2023

Sócios Pessoa Física

Nome	CPF	Situação CAF/DAP	Data de Inclusão
IZAIR ALVES PINHEIRO	664.370.409-04	ATIVO	08/12/1999
Valdir Martins dos Santos	572.173.199-00	ATIVO	08/12/2001
YURI YORIAKI OSAKI	088.293.439-27	ATIVO	10/12/2003
LUZINEIDE MOURA RIBEIRO	608.791.651-20	ATIVO	08/12/2008
SANDRA MARA CONRADO FLORES	038.659.699-92	ATIVO	08/12/2008
Luciana de Souza	039.702.869-56	ATIVO	25/12/2010
Luiz da Silva	720.966.919-15	ATIVO	25/12/2010
Janete Martins Rodrigues	038.818.459-09	ATIVO	08/12/2011
MARCIA REGINA DA SILVA	036.395.039-70	ATIVO	08/12/2012
FERNANDA SOUZA OSAKI	088.873.729-77	ATIVO	10/12/2013
SELMA APARECIA DA CRUZ	039.797.329-24	ATIVO	04/12/2013
Agenor Viel	111.984.199-20	ATIVO	07/12/2013
OLINDA INES TREVISON VIEL	974.801.859-87	ATIVO	07/12/2013
ENI APARECIDA FITTES DOS SANTOS	031.816.529-54	ATIVO	10/12/2014
MAURO PEREIRA DOS SANTOS	917.444.319-49	ATIVO	10/12/2014
VALDINEIA CLAUDINO	065.062.419-00	ATIVO	10/12/2016
EDMAR TIAGO VIEL	022.850.309-40	ATIVO	09/12/2017
SERGIO DOUVE	527.784.529-15	ATIVO	09/12/2017
SILVANA RODRIGUES SOARES PINHEIRO	069.816.069-09	ATIVO	09/12/2017
VILMA DO CARMO PINHEIRO	045.683.309-98	ATIVO	09/12/2017
ELAINE APARECIDA ALVES DA SILVA	070.423.639-73	ATIVO	02/12/2017
SUILEI SOARES RIBEIRO	554.764.141-34	ATIVO	08/12/2018
ACIEL DOS SANTOS XAVIER GOUVEIA	100.609.689-23	ATIVO	12/12/2018
SEAN DE OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTOS	084.345.989-14	ATIVO	23/12/2018
ARLETE CECCON	043.933.369-50	ATIVO	28/12/2019
JOAO VITOR LOYOLA BORGES DE MACEDO	075.302.959-69	ATIVO	28/12/2019
JUSSARA SILVA CABRAL	061.228.819-61	ATIVO	28/12/2019
MARTA PEREIRA DOS SANTOS	044.269.259-59	ATIVO	28/12/2019
ODAIR JOSE DOUVE ROCHA	063.187.449-67	ATIVO	28/12/2019
OSMAIR JACOBI	383.507.699-04	ATIVO	28/12/2019
RICARDO YOKIO NAKAI	796.034.679-87	ATIVO	28/12/2019
BRANDON FRANCIS JAVIER HIKISHIMA	076.960.729-27	ATIVO	21/12/2019
DJULLIE GOMES DA SILVA COLACO	054.317.959-10	ATIVO	21/12/2019
DONIZETE FRANCISCO DE SOUZA	574.136.579-53	ATIVO	21/12/2019
EDUARDO LUIZ PINZEGHER JUNIOR	005.530.759-00	ATIVO	21/12/2019
EDUARDO MACEDO DO AMARAL	036.577.359-09	ATIVO	21/12/2019
Jhaynald Kevin Javier Hikishima	076.960.689-03	ATIVO	21/12/2019



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Nome	CPF	Situação CAF/DAP	Data de Inclusão
JORGE DANIEL MOLETTA	980.738.269-68	ATIVO	21/12/2019
JOSE SALESBRAM	014.764.999-42	ATIVO	21/12/2019
LUIS ANTONIO ROCHA	666.683.449-68	ATIVO	21/12/2019
ROSANGELA BIDA	043.388.839-36	ATIVO	21/12/2019
SILVANEIA SZENDELA CORDEIRO	037.290.919-13	ATIVO	21/12/2019
SILVERIO LENARTOWICZ	688.456.779-15	ATIVO	21/12/2019
UBALDINO DE JESUS CORDEIRO	478.799.399-20	ATIVO	21/12/2019
VALDINEI DO ESPIRITO SANTO	042.614.389-25	ATIVO	21/12/2019
ROMILDO BUCZEK	980.717.509-72	ATIVO	02/12/2019
ROSALINA BALTAZAR RODRIGUES	069.348.009-23	ATIVO	02/12/2019
JORGE CHED DA SILVA DIAS	491.148.249-49	ATIVO	03/12/2019
LUCIANA COSTA DIAS	038.755.199-90	ATIVO	03/12/2019
HELICIO LUIZ LATUF	018.867.679-12	ATIVO	04/12/2019
JESANA ELDA MARCHIORI LATUF	026.623.939-04	ATIVO	04/12/2019
LEANDRO ANDRADE DE SOUZA	010.208.909-40	ATIVO	08/12/2019
ANTONIO MARTINS RODRIGUES	709.461.599-04	ATIVO	15/12/2019
ELIUDE CABRAL	720.968.619-34	ATIVO	15/12/2019
FATIMA ROSA DE SA DOS SANTOS	062.236.699-84	ATIVO	15/12/2019
JOAO BALTAZAR RODRIGUES NETO	632.289.809-44	ATIVO	15/12/2019
JOSIELI DOS SANTOS FUNQUIM	078.065.989-95	ATIVO	15/12/2019
JAIR DOVE	021.938.609-98	ATIVO	23/12/2020
ZINEL LEMAN DOS SANTOS	720.973.379-53	ATIVO	23/12/2020
VALDECI CABRAL	057.307.159-43	ATIVO	10/12/2020
ELOIR DAS NEVES DOUVE	070.925.219-63	ATIVO	11/12/2020
JANETE MARCELINO INACIO	611.937.472-87	ATIVO	05/12/2020
FLAVIO LUIZ MARTINI	091.070.389-25	ATIVO	07/12/2020
EDSON DO CARMO PINHEIRO	069.993.949-62	ATIVO	09/12/2020
MARINA GOMES DE OLIVEIRA AZEVEDO	629.038.889-49	ATIVO	22/12/2020
PAULO BORGES DE AZEVEDO	496.512.699-87	ATIVO	22/12/2020
ROSANE ANDREA DA SILVA	721.193.149-34	ATIVO	07/12/2020
EVERTON FELIX RODRIGUES DA SILVA	721.193.499-91	ATIVO	23/12/2020
PRISCILA RODRIGUES DOS SANTOS	094.971.989-73	ATIVO	20/12/2020
EDIVALDO DOUVE PINHEIRO	022.912.519-02	ATIVO	07/12/2021
Leila Dove	041.777.539-39	ATIVO	08/12/2021
Sueli Pereira	034.636.929-02	ATIVO	08/12/2021
GEORGE GONZALES WOCHNICKI	087.191.039-05	ATIVO	02/12/2021
JONAS APARECIDO DE SOUZA	021.207.859-37	ATIVO	02/12/2021
LORIVAL SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	097.625.379-80	ATIVO	02/12/2021
Luzinete de Souza Oliveira	697.168.209-25	ATIVO	02/12/2021
VERA LUCIA ALEGRE DE SOUZA	720.985.549-15	ATIVO	02/12/2021
ANDREIA ALVES MARQUES DE OLIVEIRA	050.004.209-85	ATIVO	26/12/2021
ROMARIO DA CRUZ SILVA	680.553.669-34	ATIVO	12/12/2021
DEVANIR ALVES DIAS	037.749.489-50	ATIVO	19/12/2021
GILBERTO APARECIDO DE CARVALHO	844.382.669-04	ATIVO	20/12/2021
ZILDA DE FATINA R DE CARVALHO	000.304.639-71	ATIVO	20/12/2021
ADENIRCE DOVES	017.048.089-52	ATIVO	21/12/2021
ADILSON DOS SANTOS DIAS	688.661.949-72	ATIVO	21/12/2021
MARCO ANDRADE MARTINS	316.423.038-95	ATIVO	21/12/2021
SUELI BATISTA DOUVES	068.645.049-30	ATIVO	22/12/2021
CELIA APARECIDA ROSA	183.571.878-70	ATIVO	23/12/2021
ALCEU CECCON	254.509.219-34	ATIVO	10/12/2021
Enio Ferron	674.928.869-34	ATIVO	13/12/2021
JOAO LACERDA SOARES	171.870.102-06	ATIVO	13/12/2021
Leni Rodrigue dos Santos	014.953.789-18	ATIVO	13/12/2021
LURDES MARTINS DE ANDRADE	016.217.659-70	ATIVO	13/12/2021
RODRIGO LOPES	083.940.389-56	ATIVO	13/12/2021
KATIELLY DOS SANTOS VIEIRA	124.900.639-28	ATIVO	15/12/2021
LUIZ FERNANDO PEREIRA	514.948.259-53	ATIVO	16/12/2021
ANA PAULA CABRAL DE OLIVEIRA	157.973.329-81	ATIVO	17/12/2021
QUITERIA FERREIRA DOS SANTOS	097.867.934-20	ATIVO	18/12/2021
ROSA BALTAZAR RODRIGUES MACHADO	721.032.809-20	ATIVO	18/12/2021



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Nome	CPF	Situação CAF/DAP	Data de Inclusão
DENISE BEATA DE OLIVEIRA	904.076.526-04	ATIVO	20/12/2021
VALDECI ALVES	741.721.669-20	ATIVO	20/12/2021
ADRIELE GOUVEIA RODRIGUES	108.438.839-10	ATIVO	26/12/2021
ANTONIO LEMAN DOS SANTOS FILHO	632.290.059-53	ATIVO	26/12/2021
JACKSON ROGER DA SILVA	086.972.829-69	ATIVO	26/12/2021
JUAREZ CARRIEL DA SILVA	664.366.309-10	ATIVO	26/12/2021
NEREU CARRIEL DA SIVA	355.730.239-34	ATIVO	26/12/2021
REGINALDO AMARAL LISBOA	816.188.409-91	ATIVO	26/12/2021
SANDRO HILIAN FLORES LOPES	113.307.029-99	ATIVO	26/12/2021
SONIA RODRIGUES COUTINHO	030.237.209-16	ATIVO	26/12/2021
WILLIAN ALVES DOS SANTOS	106.989.369-22	ATIVO	26/12/2021
AMELIA ALVES DA ROCHA	980.740.169-00	ATIVO	08/12/2022
ANDRELINA VOZ ROIK	060.621.289-28	ATIVO	08/12/2022
VERONICA MARIA WICHI SALIN	040.720.839-92	ATIVO	08/12/2022
VALDIRENE RANGEL	063.930.439-70	ATIVO	08/12/2022
SILVANEI SZENDELA CORDEIRO	010.595.849-21	ATIVO	08/12/2022
SILVANDREIA SZENDELA ARAUJO	064.427.989-33	ATIVO	08/12/2022
ROSANGELA VOZ MACHADO	042.237.189-08	ATIVO	08/12/2022
EDIMILSON ROIKA	111.052.799-36	ATIVO	08/12/2022
JOSE NELSON ROIKA	470.447.059-87	ATIVO	08/12/2022
LUCIANO KLECHOVICZ	921.554.059-87	ATIVO	08/12/2022
CATILIANE APARECIDA MOLERRA DE SOUZA	045.367.639-10	ATIVO	08/12/2022
ERNESTO TERUO YOGUIU	147.840.179-68	ATIVO	08/12/2022
JOSE LUIZ DE ABREU	065.750.549-86	ATIVO	08/12/2022
BENEDITO BRAGA DA SILVA	256.705.819-20	ATIVO	08/12/2022
SIMONI SZENDELA CORDEIRO	049.388.359-24	ATIVO	08/12/2022
SERGIO ALMIR BARBOSA	470.449.349-00	ATIVO	08/12/2022
EVILSON LUIS BARBOSA	946.317.869-49	ATIVO	08/12/2022
FLORIANO APARECIDO TEIXEIRA	805.215.689-00	ATIVO	08/12/2022
ANA PAULA MARI GLOD SALDANHA	111.218.819-39	ATIVO	28/12/2022
ANTONIA CAPITANI	031.774.439-98	ATIVO	28/12/2022
CELSON JOSE CHAGAS	964.716.979-53	ATIVO	28/12/2022
ELIAS DE SOUZA	041.210.769-40	ATIVO	28/12/2022
FRANCISCO ASSIS IBANHE ORZECHOVSKI	085.399.739-01	ATIVO	28/12/2022
ISRAEL GUILHERME DA SILVA	432.072.519-00	ATIVO	28/12/2022
JOSE ANTONIO ROCHA DE MACEDO	187.157.268-19	ATIVO	28/12/2022
JOSE LORIVAL ORLONSKI	585.424.009-25	ATIVO	28/12/2022
JULIA MARI GLOD	017.490.079-16	ATIVO	28/12/2022
LUIZ ROBERTO LOUREN?O	057.244.179-79	ATIVO	28/12/2022
MARIA DAS DORES PIMENTEL	765.712.979-49	ATIVO	28/12/2022
MARIO SERGIO LEANDRO PADILHA	655.276.409-00	ATIVO	28/12/2022
Pedro de Oliveira Chagas	809.417.889-20	ATIVO	28/12/2022
TOBIAS ORTIZ CHAGAS	115.846.599-80	ATIVO	28/12/2022
VILSON VIZIOLLI JUNIOR	000.979.441-73	ATIVO	28/12/2022
ZENILDA DE MATTOS ORTIZ CHAGAS	038.826.039-41	ATIVO	28/12/2022
JOSÉ CASSIANO VARGAS GOMES DOS REIS	044.634.878-38	ATIVO	23/12/2022
EDNA APARECIDA VARGAS GOMES DOS REIS	338.359.341-04	ATIVO	23/12/2022
Ana Carolina Gomes Dos Reis Vargas	011.934.769-50	ATIVO	23/12/2022
Adenir Calixto Pires	036.157.209-38	ATIVO	23/12/2022
ANDREA BUENO DA SILVA	029.597.349-80	ATIVO	23/12/2022
ELIEL CORDEIRO DA SILVA	014.516.809-37	ATIVO	23/12/2022
SIMONE UAVENIXAKA	040.259.909-89	ATIVO	23/12/2022
Edemar Ferron	715.736.749-15	ATIVO	23/12/2022
ELIZETE DE PAULA TEIXEIRA	022.193.469-35	ATIVO	05/12/2023
MARIA ALVES PINHEIRO	921.855.179-53	ATIVO	04/12/2022
NEI ORZECHOVSKI	022.316.029-62	ATIVO	28/12/2022

Nome do Declarante: _____

Assinatura: _____



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



Data: ____/____/____



CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Instituto de Tecnologia do Paraná certifica que o Sistema de Produção Orgânica para

Processamento de produtos de origem vegetal

cuja certificação foi solicitada por

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Produzido por

Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina

CNPJ: 03.697.362/0001-71

ASPRAN

Estrada Rio Pequeno, S/N Cachoeira - Antonina - PR

Está em conformidade com os requisitos estabelecidos nos documentos normativos:

Lei nº 10.831/2003, Decreto 6.323 de 27/2007, IN Conjunta nº 18/2009 (alterada pela IN nº 24/2011) e IN nº 19/2009

Assinado de forma digital por LORENA DAMBISKI:03523358906

Dados: 2022.10.20 14:47:52 -03'00'

Gerente da Divisão de Certificação

Número do Certificado	10237898
Revisão	00
Emissão	19/10/2022
Validade	18/10/2023

A Licença de Uso da Marca de Conformidade está vinculada ao Contrato n. **10234723/00** e é válida para os produtos e áreas mencionadas no verso.



INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

Rua Professor Algacyr Munhoz Mader 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil
Fone (41) 3316 3070 Fax (41) 3316 3061 Site www.tecpar.br/cert email cert@tecpar.br

Áreas / unidades certificadas:

Unidade	Escopo	Área / Qtde
Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina Antonina - PR	Processamento de produtos de origem vegetal	24 m ²

Produtos certificados:

Abóbora descascada, doce de banana, doce de banana sem açúcar, mandioca descascada e palmito pupunha in natura.

Assinado de forma digital por LORENA DAMBISKI:03523358906
Dados: 2022.10.20 14:49:21 -03'00'

Associação dos Pequeno Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN
Estrada da Barra, S/N, Cachoeira, Município de Antonina – Estado do Paraná
CNPJ 03.697.362/0001-71

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

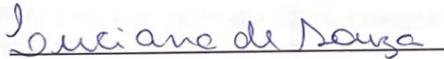
A Presidente da Associação dos Pequeno Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, convoca os/as associados/as para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, a realizar-se no **dia 22 de setembro de 2023**, na sede da Associação, localizado na Estrada da Barra, S/N, Cachoeira, Município de Antonina – Estado do Paraná , às **13 (treze horas), com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados, em primeira convocação; às 13:30 (treze horas e trinta minutos), com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados, em segunda convocação; ou às 13:45 (treze horas e quarenta e cinco minutos),** com a presença de, no mínimo, 08 (oito) associados, em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

Em regime de Assembleia Geral Extraordinária:

- 1) Apresentação, debate e Aprovação do Projeto de Negócios, conforme item 18.1.15 Do Edital de Chamamento Público SEAB Nº 1/2023 (Processo Administrativo nº 20.617.033-6;
- 2) Assuntos Gerais de interesse sociais;

Antonina, PR, 12 de setembro de 2023.



Luciana de Souza
Presidente

Associação dos Pequeno Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN

Estrada da Barra, S/N, Cachoeira, Município de Antonina – Estado do Paraná
CNPJ 03.697.362/0001-71

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

I. **Data, local e horário:** Aos vinte dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina – ASPRAN, inscrita no CNPJ 03.697.362/0001-71 com sede a Estrada da Barra, S/N, Cachoeira, Município de Antonina – PR, as 13:45 horas em terceira e última convocação.

II. **Presenças:** estiveram presentes **16** associados conforme lista de presença, verificado quórum iniciou a assembleia em terceira e última convocação, foi solicitado a um dos presentes para secretariar os trabalhos, tendo sido escolhido a senhora Josieli dos Santos Furquim, para secretariar os trabalhos.

III. **Convocação:** a Assembleia foi convocada por edital afixado na sede da cooperativa, que segue transcrito em seu inteiro teor:

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - A Presidente da Associação dos Pequeno Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, convoca os/as associados/as para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, a realizar-se no **dia 22 de setembro de 2023**, na sede da Associação, localizado na Estrada da Barra, S/N, Cachoeira, Município de Antonina – Estado do Paraná , às **13 (treze horas)**, com a presença de **51% (cinquenta e um por cento) dos associados, em primeira convocação; às 13:30 (treze horas e trinta minutos)**, com a presença de **30% (trinta por cento) dos associados, em segunda convocação; ou às 13:45 (treze horas e quarenta e cinco minutos)**, com a presença de, no mínimo, **08 (oito) associados, em terceira convocação, para deliberarem sobre a seguinte :***
ORDEM DO DIA: Em regime de Assembleia Geral Extraordinária:
a.Apresentação, debate e Aprovação do Projeto de Negócios, conforme item 18.1.15 Do Edital de Chamamento Público SEAB Nº 1/2023 (Processo Administrativo nº 20.617.033-6; b.Assuntos Gerais de interesse sociais; Antonina, PR, 12 de setembro de 2023. Luciana de Souza, Presidente.

Em regime de Assembleia Geral Extraordinária:

a)Apresentação, debate e Aprovação do Projeto de Negócios, conforme item 18.1.15 Do Edital de Chamamento Público SEAB Nº 1/2023 (Processo Administrativo nº 20.617.033-6; A Presidente da ASPRAN, Senhora Luciana de Souza, informou aos associados presentes que a ASPRAN pretende participar do edital de Chamamento Publico SEAB Nº 1/2023 – COOPERA PARANA, e para tanto necessita que o referido projeto a ser enviado para a

Associação dos Pequeno Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN

Estrada da Barra, S/N, Cachoeira, Município de Antonina – Estado do Paraná
CNPJ 03.697.362/0001-71

SEAB seja apreciado e aprovado pelos cooperados em assembleia, passando a apresentar o projeto.

DESCRIÇÃO INVESTIMENTO	QUAT.	VALOR APROXIMADO
Furgão, motor 1.5 Turbo Diesel com 120 cv, câmbio manual de 6 marchas, Velocidade Máxima (km/h) 160, Tração dianteira, direção eletro-hidráulica, altura mínima 1.900, Largura (mm) 1,90, Peso (Kg) mínimo 1700, capacidade do tanque mínimo de 65 litros, freio ABS, airbag motorista e passageiro, distribuição eletrônica de frenagem, ar-condicionado, travas elétricas, volante com regulagem de altura, vidros elétricos dianteiros, computador de bordo e farol de neblina.	01	180.000,00
TOTAL DO INVESTIMENTO		R\$ 180.000,00

Após a apresentação do projeto que visa atender as necessidades imediatas da ASPRAN, foi aberto para considerações, esclarecimentos, colocado em votação tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes o Projeto de Negócios, conforme item 18.1.15 Do Edital de Chamamento Público SEAB N° 1/2023 (Processo Administrativo n° 20.617.033-6, que contempla os 04 itens descritos anteriormente.

b) **Assuntos Gerais de interesse sociais;** A presidente deixou a palavra a disposição de quem quisesse fazer uso dela, sendo que várias pessoas destacaram a importância e a necessidade de ASPRAN melhorar ainda mais a sua atuação.

Antonina, PR, 22 de setembro de 2023.

Luciana de Souza
Luciana de Souza
PRESIDENTE

Josiele dos Santos Furquim
Josiele dos Santos Furquim
SECRETÁRIA DOS TRABALHOS

Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN
Estrada da Barra, S/N, Cachoeira, Município de Antonina - Estado do Paraná
CNPJ 03.697.362/0001-71

LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - 22/09/2023

N°	Nome	Telefone	Assinatura
01	Duques Gabriel Dias de Santos	(41) 99946-9702	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	Luciano de Souza	(41) 987-2893-77	<i>[Handwritten Signature]</i>
03	Roberto L. de Silva	(41) 9931-3850	<i>[Handwritten Signature]</i>
04	Um Níachi Ozaki	(41) 98764-3868	Um Níachi Ozaki
05	Rozane M. B. Osaki	(41) 99904-7787	<i>[Handwritten Signature]</i>
06	Antonina	(41) 99163403	<i>[Handwritten Signature]</i>
07	Abner de Rodrigues	(41) 96804167	<i>[Handwritten Signature]</i>
08	Edson de Souza Pinheiro		<i>[Handwritten Signature]</i>
09	Edson de Souza Pinheiro		<i>[Handwritten Signature]</i>
10	Edson de Souza Pinheiro		<i>[Handwritten Signature]</i>
11	Osaki S. Furquim	(41) 996777302	<i>[Handwritten Signature]</i>
12	Valmir de Souza Pinheiro	(41) 99805-4583	<i>[Handwritten Signature]</i>
13	Antônio Ferreira dos Santos	(41) 9654-7769	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	Wagner de Souza Pinheiro	99230331	<i>[Handwritten Signature]</i>
15	Edson de Souza Pinheiro	992644905	<i>[Handwritten Signature]</i>
16	Edson de Souza Pinheiro	995552644	<i>[Handwritten Signature]</i>
17	Olinda Inês S. Viel		<i>[Handwritten Signature]</i>
18	Luiz Otávio de Souza	9889964451	<i>[Handwritten Signature]</i>
19	Selma Op. da Cruz Pereira	988868727	<i>[Handwritten Signature]</i>
20			
21			
22			
23			
24			
25			



RESUMO DO PROJETO DE VENDA
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Ref: Edital de Chamada Pública Nº 001/2023 - SEED

Seleção de associações e cooperativas para fornecimento de produtos da Agricultura Familiar para a rede de

PROTOCOLO nº: 3439

I - IDENTIFICAÇÃO DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO PROPONENTE

- 1.Nome do Proponente: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA
2.CNPJ: 03.697.362/0001-71
3.Endereço: ESTRADA DO RIO PEQUENO 1
4.Município: ANTONINA 5.UF: PR 6.CEP: 83.370-000
7.E-mail: asprancachoeira123@gmail.com
8.Nome do Representante Legal: LUCIANA DE SOUZA DA SILVA
9.CPF: 039.702.869-56
10.Telefone:(41)98777-4694 - (41)98728-9377
11.Nº. cooperados/associados: 120

II - TOTALIZAÇÃO

- Nº. de núcleos contemplados: 1
- Nº. de municípios contemplados: 7
- Nº. de escolas contempladas: 65

NÚCLEO	MUNICÍPIO	ESCOLAS
PARANAGUA	ANTONINA	6
PARANAGUA	GUARAQUECABA	9
PARANAGUA	GUARATUBA	7
PARANAGUA	MATINHOS	5
PARANAGUA	MORRETES	6
PARANAGUA	PARANAGUA	26
PARANAGUA	PONTAL DO PARANA	6

Calendário: Agosto/2023
Núcleo: PARANAGUA
Município: ANTONINA

GRUPOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	QUANTIDADE (KG)
07) PANIFICADOS	2.347,02	153,000
09) SUCO DE FRUTAS	7.178,60	251,000
10) COMPLEMENTOS	1.972,66	53,000

Total Município 11.498,28 457,000

Município: GUARAQUECABA

GRUPOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	QUANTIDADE (KG)
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	2.553,28	202,000
04) TEMPEROS	594,88	32,000
07) PANIFICADOS	2.340,99	111,000
09) SUCO DE FRUTAS	6.748,50	165,000
10) COMPLEMENTOS	2.098,38	41,000
21) FRUTAS SEMANAIS	6.413,55	897,000
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	3.180,00	300,000
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	2.749,18	269,000

Total Município 26.678,76 2.017,000

Município: GUARATUBA

GRUPOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	QUANTIDADE (KG)
07) PANIFICADOS	3.558,88	232,000

Total Município 3.558,88 232,000

Município: MATINHOS

GRUPOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	QUANTIDADE (KG)
07) PANIFICADOS	2.439,06	159,000
09) SUCO DE FRUTAS	7.550,40	264,000
10) COMPLEMENTOS	2.009,88	54,000

Total Município 11.999,34 477,000

Município: MORRETES

GRUPOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	QUANTIDADE (KG)
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	1.308,32	148,000
04) TEMPEROS	338,00	26,000
07) PANIFICADOS	1.150,50	75,000
09) SUCO DE FRUTAS	3.575,00	125,000
10) COMPLEMENTOS	967,72	26,000
21) FRUTAS SEMANAIS	3.015,00	603,000
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	1.622,79	219,000
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	1.394,25	195,000

Total Município 13.371,58 1.417,000

Município: PARANAGUA

GRUPOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	QUANTIDADE (KG)
09) SUCO DE FRUTAS	32.561,20	1.117,000

Total Município 32.561,20 1.117,000

Município: PONTAL DO PARANA

GRUPOS	VALOR MÁXIMO (R\$)	QUANTIDADE (KG)
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	2.457,52	278,000
04) TEMPEROS	546,00	42,000
07) PANIFICADOS	2.132,26	139,000
09) SUCO DE FRUTAS	6.578,00	230,000
10) COMPLEMENTOS	1.749,34	47,000
21) FRUTAS SEMANAIS	5.685,00	1.137,000
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	3.075,15	415,000
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	2.638,35	369,000

Total Município 24.861,62 2.657,000

Total Núcleo 124.529,66 8.374,000

Total Geral R\$ 124.529,66 8.374,000

GRUPO	ALIMENTOS CONTEMPLADOS	TIPO
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF ACELGA	Convencional/Orgânico
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF AGRIÃO	Convencional/Orgânico
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF ALFACE	Convencional/Orgânico
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF ALMEIRÃO	Convencional/Orgânico
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF COUVE MANTEIGA	Convencional/Orgânico
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF ERVILHA TORTA	Convencional
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF ESCAROLA	Convencional/Orgânico
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF ESPINAFRE	Convencional/Orgânico
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF QUIABO	Convencional/Orgânico
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF REPOLHO	Convencional/Orgânico
02) HORTALIÇAS E SEMENTE	AF RÚCULA	Convencional/Orgânico
04) TEMPEROS	AF ALHO	Convencional/Orgânico
04) TEMPEROS	AF ALHO PORÓ	Convencional/Orgânico
04) TEMPEROS	AF CEBOLA	Convencional/Orgânico
04) TEMPEROS	AF CEBOLINHA VERDE	Convencional/Orgânico
04) TEMPEROS	AF LIMÃO	Convencional/Orgânico
04) TEMPEROS	AF PIMENTÃO	Convencional/Orgânico
04) TEMPEROS	AF RABANETE	Convencional/Orgânico
04) TEMPEROS	AF SALSÃO	Convencional/Orgânico
04) TEMPEROS	AF SALSINHA	Convencional/Orgânico
07) PANIFICADOS	AF PÃO CASEIRO	Convencional
09) SUCO DE FRUTAS	AF POLPA DE ABACAXI	Convencional
09) SUCO DE FRUTAS	AF POLPA DE ACEROLA	Convencional/Orgânico
09) SUCO DE FRUTAS	AF POLPA DE ACEROLA COM LARANJA	Convencional

GRUPO	ALIMENTOS CONTEMPLADOS	TIPO
09) SUCO DE FRUTAS	AF POLPA DE GOIABA	Convencional/Orgânico
09) SUCO DE FRUTAS	AF POLPA DE MAMÃO OU MAMÃO COM LARANJA	Convencional
09) SUCO DE FRUTAS	AF POLPA DE MANGA	Convencional
09) SUCO DE FRUTAS	AF POLPA DE MARACUJÁ	Convencional
09) SUCO DE FRUTAS	AF POLPA DE MORANGO	Convencional/Orgânico
09) SUCO DE FRUTAS	AF POLPA DE UVA	Convencional/Orgânico
09) SUCO DE FRUTAS	AF SUCO DE UVA INTEGRAL	Convencional/Orgânico
10) COMPLEMENTOS	AF DOCE PASTOSO	Convencional/Orgânico
21) FRUTAS SEMANAIS	AF ABACATE	Convencional
21) FRUTAS SEMANAIS	AF ABACAXI	Convencional
21) FRUTAS SEMANAIS	AF BANANA MAÇÃ OU PRATA	Convencional/Orgânico
21) FRUTAS SEMANAIS	AF BANANAS	Convencional/Orgânico
21) FRUTAS SEMANAIS	AF CAQUI	Convencional
21) FRUTAS SEMANAIS	AF GOIABA	Convencional/Orgânico
21) FRUTAS SEMANAIS	AF JABUTICABA	Convencional/Orgânico
21) FRUTAS SEMANAIS	AF KIWI	Convencional
21) FRUTAS SEMANAIS	AF LARANJA BAIANA/LIMA	Convencional
21) FRUTAS SEMANAIS	AF LARANJAS	Convencional
21) FRUTAS SEMANAIS	AF MAÇÃ	Convencional/Orgânico
21) FRUTAS SEMANAIS	AF MAMÃO	Convencional/Orgânico
21) FRUTAS SEMANAIS	AF MANGA	Convencional
21) FRUTAS SEMANAIS	AF MARACUJÁ	Convencional/Orgânico
21) FRUTAS SEMANAIS	AF MELANCIA	Convencional
21) FRUTAS SEMANAIS	AF PONKAN	Convencional/Orgânico
21) FRUTAS SEMANAIS	AF TANGERINAS	Convencional/Orgânico
21) FRUTAS SEMANAIS	AF UVA	Convencional
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF ABOBRINHA VERDE	Convencional/Orgânico
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF BERINJELA	Convencional/Orgânico
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF BETERRABA	Convencional/Orgânico
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF BROCOLIS	Convencional/Orgânico
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF CENOURA	Convencional/Orgânico
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF CHUCHU	Convencional
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF COUVE FLOR	Convencional/Orgânico
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF MILHO VERDE	Convencional
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF PEPINO	Convencional/Orgânico
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF TOMATE	Convencional/Orgânico
23) LEGUMES E TUBÉRCULOS I	AF VAGEM	Convencional
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	AF ABÓBORA DESCASCADA E PICADA	Convencional/Orgânico
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	AF BATATA DOCE	Convencional/Orgânico
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	AF BATATAS	Convencional
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	AF BATATA SALSA ²	Convencional
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	AF CARÁ	Convencional/Orgânico
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	AF INHAME	Convencional/Orgânico
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	AF MANDIOCA DESCASCADA E PICADA	Convencional/Orgânico
24) LEGUMES E TUBÉRCULOS II	AF PALMITO DE PUPUNHA	Convencional/Orgânico



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº. 182/2022 ID nº 3194
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

RATIFICAÇÃO DO ADITIVO: 16/10/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ANTONINA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.022.516/0001-07 e sede na Rua XV de Novembro, n.º 150, Centro, Antonina - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Vieira Azim, inscrito no CPF/MF nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições, doravante denominado CONTRATANTE, e a, **Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN**, com situado à Estrada do Rio Pequeno, s/nº, Cachoeira, inscrita no CNPJ sob n.º 03.697.362/0001-71, neste ato representada pela Sra. Luciana de Souza da Silva, inscrita no CPF nº 039.702.869-56, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditivo de prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de 25% no valor do contrato que tem como objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente aditivo acrescenta ao Contrato o percentual de 25%, passando a vigorar com os seguintes valores:

<u>Item</u> <u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Qtd</u> <u>Licitada</u>	<u>Vlr.</u> <u>Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>	Aditivo Qtidade	Vlr. Aditivo	Valor total atualizado
Abobrinha orgânica	QUILO	300	4,93	1.479,00	75	369,75	R\$ 1.848,75
Alface lisa ou crespa orgânica	UND	600	3,58	2.148,00	150	537	R\$ 2.685,00
Banana Caturra orgânica	QUILO	4.500	4,85	21.825,00	1125	5456,25	R\$27.281,25
Banana prata orgânica	QUILO	4.500	5,86	26.370,00	1125	6592,5	R\$32.962,50
Couve Orgânica	MAÇO	300	5,46	1.638,00	75	409,5	R\$ 2.047,50
Escarola orgânica	MAÇO	600	4,05	2.430,00	150	607,5	R\$ 3.037,50
Chuchu	QUILO	300	3,95	1.185,00	75	296,25	R\$ 1.481,25
Milho verde espiga	UND	3.000	2,62	7.860,00	750	1965	R\$ 9.825,00
Pepino	QUILO	150	4,78	717,00	37,5	179,25	R\$ 896,25
Repolho	UND	150	4,46	669,00	37,5	167,25	R\$ 836,25
Vagem	QUILO	150	8,26	1.239,00	37,5	309,75	R\$ 1.548,75
MAÇÃ	QUILO	1.000	7,74	7.740,00	250	1935	R\$ 9.675,00
Laranja pêra	QUILO	2.500	3,89	9.725,00	625	2431,25	R\$12.156,25
Alface hidropônica	UND	600	3,66	2.196,00	150	549	R\$ 2.745,00
Abóbora seca descascada e congelada	QUILO	100	5,9	590,00	25	147,5	R\$ 737,50
Aipim descascado e congelado	QUILO	150	6,71	1.006,50	37,5	251,625	R\$ 1.258,13
Geléia de fruta (banana, goiaba e uva)	QUILO	650	25,23	16.399,50	162,5	4099,88	R\$ 20.499,38
Molho de tomate convencional	QUILO	900	12,01	10.809,00	225	2702,25	R\$13.511,25
Polpa de frutas (acerola, maracujá, morango, manga, amora)	QUILO	900	18,13	16.317,00	225	4079,25	R\$20.396,25

gore



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ

Suco de Uva Integral - embalagem 500ml	UND	150	15,08	2.262,00	37,5	565,5	R\$ 2.827,50
Panetone de frutas 180 g	UND	2.000	9,97	19.940,00	500	4985	R\$24.925,00
				R\$ 154.545,00		R\$38.636,30	R\$ 193.181,25

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo prorroga o Contrato pelo período de 12 (doze) meses.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e parágrafos do contrato original, as quais se aplicam ao presente termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA –

12.002.04.131.0003.2068.3.3.90.36. FONTE – 1000

12.002.13.122.0003.2022.3.3.90.36. FONTE – 1000

12.002.23.695.0002.2112.3.3.90.36. FONTE – 1000

DA BASE LEGAL

CLÁUSULA SEXTA - Art. 57. e Art. 65., Inciso II, Alínea “d”, § 1º da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA - As Partes elegem o foro da cidade de Antonina – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne e, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Antonina, 17 de Outubro de 2023.

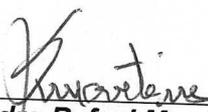
José Paulo Vieira Azim
Prefeito Municipal
Contratante

LUCIANA DE
SOUZA DA
SILVA:03970286956
Assinado de forma digital por
LUCIANA DE SOUZA DA
SILVA:03970286956
Dados: 2023.10.18 14:40:39
-03'00

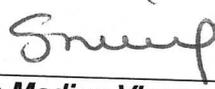
Luciana de Souza da Silva

Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN
Contratada

Testemunhas:


Sandro Rafael Martins

Secretario Municipal da Educação


Simone Medina Vicenzo
Nutricionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 182/2022 ID nº 3194
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
RATIFICAÇÃO: 06/09/2022

**Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da
Agricultura Familiar Para a Alimentação
Escolar/PNAE.**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ANTONINA - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.022.516/0001-07 e sede na Rua XV de Novembro, n.º 150, Centro, Antonina - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Paulo Vieira Azim, inscrito no CPF/MF nº. 584.032.649-68 e RG nº. 3.734.958-5 SSP/PR, brasileiro, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN**, com situado à Estrada do Rio Pequeno, s/nº, Cachoeira, inscrita no CNPJ sob n.º 03.697.362/0001-71, neste ato representada pela **Sra. Luciana de Souza da Silva**, inscrita no CPF nº 039.702.869-56, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no anexo I, que é parte integrante deste Instrumento. A entrega das mercadorias será feita conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade descrita no pedido realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$154.545,00 (Cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abobrinha orgânica	kg	300	R\$ 4,93	R\$ 1.479,00
2	Alface lisa ou crespa orgânica	Un	600	R\$ 3,58	R\$ 2.148,00
3	Banana Caturra orgânica	kg	4500	R\$ 4,85	R\$ 21.825,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ

4	Banana prata orgânica	kg	4500	R\$ 5,86	R\$ 26.370,00
6	Couve Orgânica	Maço	300	R\$ 5,46	R\$ 1.638,00
7	Escarola orgânica	Maço	600	R\$ 4,05	R\$ 2.430,00
10	Chuchu	Kg	300	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
11	Milho verde espiga	Un	3000	R\$ 2,62	R\$ 7.860,00
12	Pepino	Kg	150	R\$ 4,78	R\$ 717,00
14	Repolho	Un	150	R\$ 4,46	R\$ 669,00
15	Vagem	Kg	150	R\$ 8,26	R\$ 1.239,00
17	Maçã	Kg	1000	R\$ 7,74	R\$ 7.740,00
18	Laranja pêra	Kg	2500	R\$ 3,89	R\$ 9.725,00
19	Alface hidropônica	Un	600	R\$ 3,66	R\$ 2.196,00
TOTAL					R\$ 87.221,00

Processados

Item	Descritivo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Abóbora seca descascada e congelada	Kg	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
2	Aipim descascado e congelado	Kg	150	R\$ 6,71	R\$ 1.006,50
3	Geléia de fruta (banana, goiaba e uva)	Kg	650	R\$ 25,23	R\$ 16.399,50
4	Molho de tomate convencional	Kg	900	R\$ 12,01	R\$ 10.809,00
5	Polpa de frutas (acerola, maracujá, morango, manga, amora)	Kg	900	R\$ 18,13	R\$ 16.317,00
6	Suco de Uva Integral - embalagem 500ml	Un	150	R\$ 15,08	R\$ 2.262,00
7	Panetone de frutas 180 g	Un	2000	R\$ 9,97	R\$ 19.940,00
TOTAL					R\$ 67.324,00

CLÁUSULA QUINTA

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.002.12.361.0021.2020.3.3.90.32 – 31129

06.002.12.361.0021.2117.3.3.90.32 - 01107

06.002.12.365.0000.2103.3.3.90.32 – 31129

06.002.12.365.0000.2104.3.3.90.32 – 31129

06.002.12.367.0021.2312.3.3.90.32 – 31129

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE, após receber a nota fiscal correspondente, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas conforme disposto no item 9 do edital.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA

Os casos de inadimplência na execução do presente contrato, o CONTRATADO FORNECEDOR sofrerá as penalidades dispostas no item 10 do edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em Lei, garantida a defesa prévia.

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 20, de 02 de dezembro de 2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, Consoante na Cláusula Vinte poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o período de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre as partes.

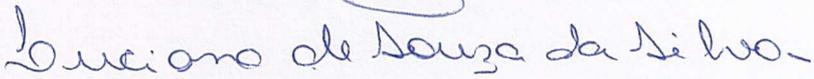
CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Antonina - PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

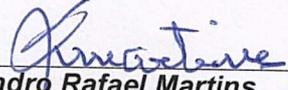
Antonina - PR, 18 de Outubro de 2022.


José Paulo Vieira Azim
Prefeito Municipal
Contratante

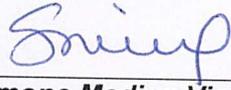


Luciana de Souza da Silva
Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN
Contratada

Testemunhas:



Sandro Rafael Martins
Secretario Municipal da Educação



Simone Medina Vicenzo
Nutricionista



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 036/2023. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE FAZEM: O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA – ASPRAN, COMO ADIANTE SE DECLARA.

AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRES), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º. 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada pela **SRA. TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER**, (nos termos do Decreto Municipal 673/2018) portadora da Cédula de Identidade RG. 8.380.886-1, inscrita no CPF. N.º 055.612.959-85, residente e domiciliado na Rua Comandante Didio Costa, 1918, Jardim Santa Rosa, na cidade de Paranaguá, Brasil, e, de outro lado, **ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA – ASPRAN.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.697.362/0001-71 com sede na Estrada do Rio Pequeno, s/n, Cachoeira, Antonina/PR, CEP: 83.370-000, neste ato representada por **SR.ª LUCIANA DE SOUZA DA SILVA** (CPF. N.º 039.702.869-56), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 013/2022 e Dispensa de Licitação 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

- a) Processo Administrativo n.º 27.528/2022
- b) Chamada Pública n.º 013/2022
- c) Dispensa de Licitação 001/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO:

1.1 O objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 013/22 e dispensa de licitação 01/2023 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 86.460,12 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e doze centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Und	Qtde	Preço de Aquisição		
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total	
ASPRAN CONVENCIONAL					
1	MILHO VERDE SEM PALHA	KG	2280	R\$ 6,07	R\$ 13.839,60
2	BOLO FUBÁ	KG	920	R\$ 25,59	R\$ 23.542,80
3	BOLO CENOURA	KG	920	R\$ 25,92	R\$ 23.846,40
TOTAL CONVENCIONAL					R\$ 61.228,80
ASPRAN ORGANICO					
4	BANANA CATURRA	KG	2760	R\$ 5,52	R\$ 15.235,20
5	BANANA PRATA	KG	3700	R\$ 6,22	R\$ 4.602,80
6	ALFACE CRESPA /LISA/AMERICANA	KG	111	R\$ 9,77	R\$ 1.084,47
7	SALSINHA	KG	37	R\$ 18,09	R\$ 669,33
8	LIMÃO TAHITI	KG	148	R\$ 4,50	R\$ 666,00
9	BATATA DOCE	KG	11	R\$ 4,92	R\$ 54,12
10	BETERRABA	KG	111	R\$ 5,58	R\$ 619,38
11	CARÁ	KG	111	R\$ 6,12	R\$ 679,32
12	INHAME	KG	111	R\$ 6,51	R\$ 722,61
13	CENOURA	KG	111	R\$ 5,80	R\$ 643,80
14	PALMITO IN NATURA PUPUNHA (DESCASCADO/PICADO/CONGELADO)	KG	11	R\$ 23,19	R\$ 255,09
TOTAL ORGANICO					R\$ 25.232,12
VALOR CONVENCIONAL E ORGANICO					R\$ 86.460,12



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 11.01.012.361.0016.2080.339030 - FONTE 1.151, 11.02.012.365.0017.2082.339030 - FONTE 1.151, 11.02.012.366.0024.2284.339030 - FONTE 1.151, 11.02.012.367.0018.2283.339030 - FONTE 1.151.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 07 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06 /2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 013/2022 e dispensa 01/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- a. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

je

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado, mediante concordância expressa da CONTRATADA, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Paranaguá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA DE CONTRATOS

Tenile Xavier

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CONTRATANTE
TENILE CIBELE DO ROCIO XAVIER – SECRETÁRIA MUNICIPAL



Luciana de Souza da Silva

ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA –
ASPRAN - CONTRATADA

LUCIANA DE SOUZA DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 1:

Nome: *Rosene m. Benzede K. oscki*

CPF: *065.409.458-52*

Testemunha 2:

Nome:

CPF:



TABELIONATO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE TÍTULOS DE ANTONINA/PR
MARINA COSTA ASSAD SALEH - TABELIÃ
CNPJ 49.232.266/0001-59
RUA XV DE NOVEMBRO, 19 SALA 01 ANTONINA/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATINHOS E ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA - ASPRAN.

CONTRATANTE Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS** pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos - PR, inscrita no **CNPJ nº 76.017.466/0001-61**, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor José Carlos do Espírito Santo, portador do RG n.º 5.941.401-1/PR e inscrito no CPF nº 779.259.639-72.

CONTRATADA **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA - ASPRAN**, inscrita no **CNPJ Nº 03.697.362/0001-71** com sede à Estrada do Rio Pequeno, S/Nº, Bairro Cachoeira, no Município de Antonina, Estado do Paraná, Cep: 83.370-000, Telefone: (41) 98728-9377 endereço eletrônico asprancachoeira@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal o Sra. Luciana De Souza, portadora do RG nº 7.271.003-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 039.702.869-56.

As partes, acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE MATINHOS PARANÁ** doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA - ASPRAN**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e Decreto Federal n.º 7.892 de 23.01.2013 e do Contrato nº 008/2022 Processo de Inexigibilidade nº 004/2021 assinado em 12 de janeiro de 2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2022 NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

As partes de comum acordo procedem à **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2022**, assinado em 12 de janeiro de 2022 e sendo prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de janeiro de 2023 e findando-se em 12 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.

O valor do Contrato Administrativo prorrogado, nos termos da cláusula primeira deste Termo Aditivo, será de R\$ 433.008,50 (quatrocentos e trinta e três mil oito reais e cinquenta centavos).

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA - ASPRAN					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	UNIT	TOTAL
6	alface crespa, de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs. folhas sãs (livre de enfermidades, insetos e larvas), sem rupturas, folhas externas livres de terra; peso mínimo de 400g.	unidade	2.500	R\$3,52	R\$8.800,00
7	alho nacional de primeira qualidade, branco ou roxo, cabeça redonda, firme e cheia, e com a parte exterior intacta e sem manchas. os dentes devem ser firmes, graúdos e unidos	kilos	600	R\$25,15	R\$15.090,00
8	batata doce de primeira qualidade, casca roxa, lavada, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos	kilos	1.000	R\$4,24	R\$4.240,00
15	cheiro verde (cebolinha e salsinha) de primeira qualidade, com peso médio de 400g, contendo 50% de cada um.	maço	1.750	R\$8,35	R\$14.612,50
16	chuchu de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, fresco, inteiro e são. de primeira qualidade, tamanho médio, casca sã, sem rupturas, livre de danos mecânicos	kilos	1200	R\$ 3,04	R\$ 3.648,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

18	couve manteiga nova de primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde, livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 400g.	unidade	100	R\$6,06	R\$606,00
19	escarola de primeira qualidade, folhas sãs e bem formadas, de cor verde (sem traços de descoloração), livre de danos mecânicos, em maços de peso médio de 450g.	unidade	50	R\$3,82	R\$191,00
24	repolho verde de primeira qualidade, tamanho médio (mínimo 1 kg), superfície sã, lisa e brilhante, sem rupturas ou danos mecânicos.	unidade	600	R\$ 3,62	R\$ 2.172,00
28	tomategrau médio de amadurecimento, de primeira qualidade, bem desenvolvidos, bem formados, limpos, livres de danos fisiológicos ou mecânicos, e pragas, em perfeito estado de conservação	kilos	500	R\$ 5,13	R\$ 2.565,00
31	banana de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.	kilos	5.000	R\$ 4,09	R\$ 20.450,00
32	banana prata de primeira qualidade, com tamanho médio padronizado, frescas, inteiras e sãs. de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.	kilos	2.000	R\$ 5,26	R\$ 10.520,00
35	LARANJA De primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas, unidade com 140 g.	kilos	1.000	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
36	limão rosa de primeira qualidade, no tamanho, aroma e sabor da espécie, firme, sem fermentos ou defeitos.	kilos	600	R\$ 3,97	R\$ 2.382,00
53	Bolacha caseira amanteigada produzida de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. ingredientes; ovos, açúcar, margarina, gordura animal, leite, sal amoníaco, fermento químico, sal peso médio da embalagem do produto: 600 gramas a 1,5 kg. embalagem deve ser adequada ao produto, garantindo a qualidade e ser de plástico transparente resistente e bandeja de isopor ou saco plástico resistente vedado. rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária. o produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas. validade no mínimo 30 dias a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento.	kilos	650	R\$ 16,54	R\$ 10.197,00
56	BROA DE MILHO FATIADO fatiada, produzida de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos, fatiado. Ingredientes: farinha de milho tipo biju, ovos, açúcar, fermento, sal, margarina e variações de acordo com a receita. Peso médio do produto: 400 gramas a 01 kg. A embalagem deve ser de plástico transparente, lacrado. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas.	kilos	2000	R\$ 17,67	R\$ 35.340,00
57	Pão de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. ingredientes: farinha de trigo enriquecida, sal, óleo, açúcar, fermento biológico e variações de acordo com a receita, peso aproximado do produto: 800 gramas. a embalagem deve ser de plástico transparente resistente, lacrado. o rótulo de deve estar de acordo com a exigência sanitária. o produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequadas. prazo de validade de no mínimo 5 dias	UNID	2000	R\$ 13,07	R\$ 26.140,00
58	Pão integral fatiado Produzido de forma artesanal, com utilização de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos. Ingredientes: farinha de trigo integral, sal, óleo vegetal, açúcar, fermento biológico e variações de acordo com a receita. Peso aproximado do produto: 800 gramas. Embalagem deve ser de plástico transparente resistente, lacrado. O rótulo deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequada. Prazo de validade de no mínimo 5 dias	kilos	2000	R\$ 17,77	R\$ 35.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

59	Polpa de frutas natural, diversos sabores polpa de fruta congelada deve ser 100% natural, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, micro-organismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem acréscimo de qualquer tipo de substância. as características sensoriais devem ser próprias da fruta com que foi preparada. deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009). devem ser descascadas, picadas, processadas, embaladas, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e / ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. deve ser obedecida a legislação vigente de boas práticas de processamento mínimo de vegetais. as frutas permitidas para polpa são: abacaxi, acerola, amora, caju, frutas vermelhas, goiaba, graviola, kiwi, manga, maracujá, morango, melão, pêra, pêssego e uva. a embalagem primária deverá conter de 100 a 250 g de polpa, ser de plástico atóxico e asséptico. no rótulo impresso deverá constar no mínimo: a denominação "polpa", seguida do nome da fruta, seguida da expressão "congelada", data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. deverá conter também informações sobre a temperatura de armazenamento, prazo de validade no mínimo 4 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento	kilos	5000	R\$ 14,84	R\$ 74.200,00
60	DOCE DE FRUTAS com consistência homogênea e lisa, ausência de cristais de açúcar. A embalagem do produto deve ser apresentada em pote plástico contendo no mínimo 400g e no máximo 1 kg. No rótulo impresso deve constar no mínimo: a denominação do produto, a data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. VALIDADE Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega.	kilos	800	R\$ 14,38	R\$ 11.504,00
61	Geleia de frutas sabores diversos, produto obtido pela cocção de frutas inteiras ou em pedaços, polpa de suco de frutas com açúcar e água, concentrado até a consistência gelatinosa, envasado e submetido a um tratamento térmico adequado ao sabor. embalagem com no mínimo 300g e no máximo 1kg, no rotulo impresso deve constar no mínimo a denominação do produto, data de fabricação e validade, procedência e informação nutricional, validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega	kilos	800	R\$ 18,37	R\$ 14.696,00
62	Suco integral (diversos sabores) Bebida não fermentada de fruta sã, fresca e madura. A designação "integral" ou "simples" será privativa do suco de uva. Sem adição de açúcares e na sua concentração natural. Concentração mínima de sólidos solúveis de 14° Brix. Deve possuir registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA Portaria 55/2004). Embalagem primária: embalagem de vidro ou plástico com capacidade de 1 a 2 litros, atóxica, virgem, hermeticamente fechada e não transparente. No rótulo, de acordo com a legislação vigente, nas embalagens primárias deverão estar impressas de forma clara as seguintes informações mínimas: denominação "Suco Integral", seguido do nome da fruta, data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, procedência e informação nutricional. No mínimo 4 meses a partir da data de entrega, e deverá constar data de fabricação e data de vencimento. * O suco poderá ser de outros sabores (maracujá, laranja, uva, maçã, pêssego...), contanto que se mantenham as mesmas condições de especificação.	litros	7500	R\$ 14,37	R\$ 107.775,00
69	EXTRATO DE TOMATE A base de tomate, açúcar, concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em lata vidro ou embalagem tetrapack, integro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Máximo de 1% (um por cento) de sal (máximo de 5% (cinco por cento) de cloreto de sódio), isento de fermentações. Não deve indicar processamento defeltuoso. RÓTULO de deve estar de acordo com a exigência sanitária. O produto deve ter garantia de higiene, consistência e aparência adequada. Com brix de no mínimo 18. Prazo de validade de 12 meses a contar da data da entrega.	kilos	2000	R\$14,62	R\$ 29.240,00
TOTAL DO FORNECEDOR:					R\$433.008,50

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a cobertura do valor oriundo do aumento quantitativo, previsto na cláusula primeira deste Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 239 Órgão: 8 - Secretaria de Educação Unidade: 002 Funcional - 0012.0306.0108 Ação: 2060
Elemento: 33390320500000000 Vínculo: 111 - Merenda Escolar
Dotação: 287 Órgão: 8 - Secretaria de Educação Unidade: 003 Funcional - 0012.0306.0108 Ação: 2058
Elemento: 33390320500000000 Vínculo: 111 - Merenda Escolar
Dotação: 289 Órgão: 8 - Secretaria de Educação Unidade: 003 Funcional - 0012.0306.0108 Ação: 2059
Elemento: 33390320500000000 Vínculo: 111 - Merenda Escolar

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 008/2022 assinada em 12/01/2022 que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Primeiro Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Matinhos, 11 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
José Carlos do Espírito Santo
CPF nº nº 779.259.639-72
Prefeito Municipal
Gestor da Ata


**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA - ASPRAN**
Luciana De Souza
CPF nº 039.702.869-56
Representante Legal
Detentora da Ata



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 216/2022

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, denominado CONTRATANTE, e a Empresa ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA - ASPRAN, inscrita no CNPJ nº 03.697.362/0001-71, pessoa jurídica de direito privado, situada à Estrada do Rio Pequeno, Cachoeira, Cidade de Antonina, Estado do Paraná, CEP 83.370-000, telefone (41) 98777-4694 / 98728-9377, endereço eletrônico: asprancachoeiral23@gmail.com, neste ato representada por Luciana de Souza da Silva, portadora do CPF nº 039.702.869-56 e RG nº 7.271.003-7 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento/prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas condições do **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 - Processo Licitatório nº 72/2022 - INEXIGIBILIDADE nº 12/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto: “Chamada Pública de Credenciamento visando a seleção de cooperativas e associações detentoras de DAP Jurídica, para fornecimento de alimentos produzidos por agricultores familiares, com entrega em um único ponto determinado pela secretaria correspondente”. Conforme termo de referência, anexo I do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO ADITIVO)

O objeto deste termo é aditar o PRAZO do contrato 216/2022 em 12 meses, ato justificado pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua o § 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 7.632/2023.

Parágrafo 1º - Fica, a partir deste o ajuste, do presente instrumento contratual com sua vigência até 19/06/2024.

Parágrafo 2º - Em decorrência da prorrogação descrita no parágrafo primeiro, o valor deste aditivo será de **R\$ 184.592,48** (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme a tabela abaixo:

LOTE CONVENCIONAL

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UND	Qtd Final	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Abobrinha verde/paulista	Kg	150	R\$ 3,78	R\$ 567,00
4	Acelga/couve chinesa	kg	300	R\$ 4,79	R\$ 1.437,00
5	Alface	kg	370	R\$ 6,72	R\$ 2.486,40
6	Alho nacional	kg	300	R\$ 23,29	R\$ 6.987,00
9	Amora	kg	100	R\$ 12,52	R\$ 1.252,00
12	Banana caturra	kg	1850	R\$ 3,53	R\$ 6.530,50
13	Banana maçã/prata	kg	1480	R\$ 4,53	R\$ 6.704,40
14	Batata doce	Kg	110	R\$ 2,87	R\$ 315,70
15	Batata inglesa/monalisa/binje	Kg	825	R\$ 3,64	R\$ 3.003,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

18	Beterraba	Kg	370	R\$ 3,69	R\$ 1.365,30
19	Bolacha caseira	kg	550	R\$ 17,47	R\$ 9.608,50
20	Brócolis	Kg	185	R\$ 6,23	R\$ 1.152,55
22	Cebola	kg	825	R\$ 3,49	R\$ 2.879,25
23	Cebolinha Verde	kg	110	R\$ 12,25	R\$ 1.347,50
24	Cenoura	Kg	550	R\$ 3,22	R\$ 1.771,00
25	Chuchu	Kg	370	R\$ 3,06	R\$ 1.132,20
26	Couve flor	Kg	135	R\$ 5,11	R\$ 689,85
27	Couve manteiga	kg	110	R\$ 7,86	R\$ 864,60
28	Doce de frutas ou de abóbora pastoso/geleia -	kg	150	R\$ 17,41	R\$ 2.611,50
30	Escarola	kg	185	R\$ 4,41	R\$ 815,85
43	Laranja pera	kg	1850	R\$ 3,11	R\$ 5.753,50
44	Limão	kg	75	R\$ 3,09	R\$ 231,75
46	Mamão	kg	225	R\$ 4,07	R\$ 915,75
47	Mandioca descascada e picada	Kg	302	R\$ 5,24	R\$ 1.582,48
49	Maracujá	kg	185	R\$ 8,08	R\$ 1.494,80
53	Milho verde com até 3 palhas	Kg	185	R\$ 5,81	R\$ 1.074,85
54	Mini panetone	kg	900	R\$ 15,00	R\$ 13.500,00
55	Molho de tomate	L	135	R\$ 11,20	R\$ 1.512,00
56	Morango	kg	100	R\$ 17,29	R\$ 1.729,00
58	Palmito de pupunha	Kg	90	R\$ 13,80	R\$ 1.242,00
59	Pão caseiro/artesanal	Kg	900	R\$ 11,83	R\$ 10.647,00
60	Pepino	Kg	185	R\$ 3,37	R\$ 623,45
63	Pimentão	kg	110	R\$ 5,38	R\$ 591,80
65	Polpa de Abacaxi	Kg	100	R\$ 13,98	R\$ 1.398,00
66	Polpa de Acerola	Kg	50	R\$ 13,34	R\$ 667,00
67	Polpa de Acerola com laranja	Kg	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
68	Polpa de Goiaba	Kg	50	R\$ 13,10	R\$ 655,00
69	Polpa de Mamão ou Mamão com laranja	Kg	100	R\$ 12,42	R\$ 1.242,00
70	Polpa de Manga	Kg	100	R\$ 12,47	R\$ 1.247,00
71	Polpa de Maracujá	Kg	50	R\$ 16,58	R\$ 829,00
72	Polpa de Morango	Kg	50	R\$ 16,01	R\$ 800,50
73	Polpa de Uva	Kg	50	R\$ 13,97	R\$ 698,50
74	Quiabo	Kg	75	R\$ 6,26	R\$ 469,50
75	Rabanete	Kg	75	R\$ 5,28	R\$ 396,00
76	Repolho verde/roxo	Kg	185	R\$ 3,04	R\$ 562,40
77	Rúcula	Kg	75	R\$ 7,64	R\$ 573,00
78	Salsinha	kg	110	R\$ 12,49	R\$ 1.373,90
81	Tangerina poncã 1	kg	550	R\$ 3,93	R\$ 2.161,50
82	Tangerina/mexerica/mimosa/murcote/bergamota	kg	1575	R\$ 4,20	R\$ 6.615,00
83	Tomate	Kg	675	R\$ 4,17	R\$ 2.814,75
85	Vagem	Kg	75	R\$ 7,85	R\$ 588,75
				Total	R\$ 118.861,28

LOTE ORGÂNICO

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD FINAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Abobrinha verde	Kg	320	R\$ 5,29	R\$ 1.692,80
4	Acelga/couve chinesa	kg	480	R\$ 6,83	R\$ 3.278,40
5	Alface	kg	800	R\$ 8,77	R\$ 7.016,00
14	Beterraba	Kg	800	R\$ 5,15	R\$ 4.120,00
15	Brócolis	Kg	400	R\$ 9,10	R\$ 3.640,00
17	Cenoura	Kg	800	R\$ 4,66	R\$ 3.728,00
19	Couve flor	Kg	200	R\$ 6,86	R\$ 1.372,00
20	Couve manteiga	kg	200	R\$ 7,92	R\$ 1.584,00
29	Laranja pera	kg	4000	R\$ 4,26	R\$ 17.040,00
37	Milho verde com até 3 palhas	Kg	400	R\$ 7,70	R\$ 3.080,00
40	Pepino	Kg	400	R\$ 5,42	R\$ 2.168,00
46	Repolho verde/roxo	Kg	400	R\$ 3,71	R\$ 1.484,00
48	Tangerina poncã	kg	1000	R\$ 4,66	R\$ 4.660,00
49	Tangerina/mexerica/mimosa/ murcote/bergamota	kg	2200	R\$ 4,94	R\$ 10.868,00

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná - Rodovia PR407, km 19, nº 215,
Praia de Leste Pontal do Paraná - 83.255-000 - Telefone: (41) 3455-9606

E-mail: licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

			TOTAL	RS 65.731,20
--	--	--	-------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 10.002.12.306.0027.2043 MERENDA ESCOLAR - CMEI'S CR 370 - 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FR 124 MERENDA - Programa CR 845 - 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FR 3000 Recursos Ordinários (Livres) CR 844 - 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FR 3124 MERENDA - Programa 10.003.12.306.0028.2046 MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL CR 412 - 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FR 1000 Recursos Ordinários (Livres) CR 411 - 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - FR 124 .

CLÁUSULA QUARTA

Parágrafo Primeiro - Este TERMO com inteiro teor será publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo Segundo - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, as quais deverão ser fielmente obedecidas e cumpridas entre as partes contratantes.

Pontal do Paraná, 19 de junho de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
CONTRATANTE

Luciane de Souza da Silva
**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE
ANTONINA - ASPRAN**
CONTRATADA

GESTORA DO CONTRATO: RENATA CECILIA MARINHO
FISCAL DO CONTRATO: THAIS BORDENOWSKY DA SILVA
TESTEMUNHA: VICTOR KUCK

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ**

PROTOCOLO: 19.309.362-0

CONTRATO Nº 3877/2.022

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, com sede em Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.957/0001-85, instalado à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura e do Abastecimento, Norberto Anacleto Ortigara, conforme Decreto nº 1441/2019 - SEAB, inscrito no CPF sob o nº 231.562.879-20.

CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DE PEQ PROD RURAIS ART DE ANTONINA - ASPRAN, inscrita no CNPJ sob n.º 03.697.362/0001-71, com sede à Estrada Do Rio Pequeno, S/N, neste ato representado por LUCIANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 039.702.869-56, portador da carteira de identidade nº 7.271.003-7 – SSP/PR, residente e domiciliado no (a) Rua Da Congregação, Vila Dos Macucos, S/N, Bairro Cachoeira, e-mail asprancachoeira123@gmail.com e telefone (41) 98728-9377.

13 PREÂMBULO

- 13.6 O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura e do Abastecimento, realizou a Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022, para seleção e classificação de associações e cooperativas da agricultura familiar que atenderam às exigências e demais condições do Programa Compra Direta Paraná, na forma do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021, visando o fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados e processados, produzidos por agricultores afiliados e sua respectiva distribuição à rede socioassistencial do estado.
- 13.7 O presente contrato rege o fornecimento do objeto.

14 OBJETO

- 14.6 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Compra Direta Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 – SEAB, seus anexos e no Projeto de Venda Classificado, nos quais constam detalhados e individualizados os gêneros alimentícios a serem fornecidos e distribuídos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de anexação ou transcrição.

15 FUNDAMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 15.6 Este contrato decorre do Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 – SEAB, com fundamento nas seguintes legislações: Lei nº 9.917, de 30 de março de 1991; Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Lei nº 15.791, de 1º de abril de 2008; Lei nº 16.565, de 31 de agosto de 2010; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei nº 17.142, de 7 de maio de 2012; Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016; Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013; Decreto nº 4.189, de 25 de março de 2016; e Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2021; Portaria MAPA nº 387, de 30 de dezembro de 2021.
- 15.7 O objeto do processo administrativo nº 18.783.707-3, com dispensa de licitação, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11227, de 05 de agosto de 2022.

16 FORMA DE FORNECIMENTO

- 16.6 Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos parceladamente no curso de cada mês, entregues às unidades beneficiárias, nos grupos, tipos, quantidades, frequência e endereços detalhados no Projeto de Venda e Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

17 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 17.6 O contratante pagará ao Contratado os preços unitários estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade ao Projeto de Venda.
- 17.7 **O valor deste contrato é o que consta no Projeto de Venda a ele anexo, que é de R\$ 597.095,68 (quinhentos e noventa e sete mil noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos) .**
- 17.8 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas com transporte e locomoção.

18 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.6 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Resolução da contratante.
- 18.7 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor MAURÍCIO TADEU LUNARDON, CPF:737.000.109-15 conforme Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no Art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- 18.8 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor Paulo Roberto Christóforo, CPF: 374.285.199-34 conforme Contrato, a qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- 18.9 Controlar o saldo de contrato das associações e cooperativas da agricultura familiar com sede no seu núcleo, se comprometendo a não deixar extrapolar o valor empenhado, sob pena de procedimento administrativo.

19 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 19.6 Os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 19.7 Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos, conforme descrito nos subitens abaixo, deverão comprovadamente assegurar que as entidades beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados e auditados.
- 19.7.1 O romaneio, físico ou diretamente extraído do Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela unidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes.
- 19.7.2 Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.
- 19.8 As entregas devem iniciar em até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, nos endereços e horários de funcionamento das entidades beneficiárias, e em conformidade à frequência de entrega por grupo de alimento estabelecida pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 19.9 Os gêneros alimentícios de frequência de entrega semanal deverão ser entregues de segunda-feira a quarta-feira e os de frequência de entrega mensal, de segunda-feira a sexta-feira.
- 19.10 O recebimento dos gêneros deve ocorrer por pessoa responsável na entidade beneficiária, mediante apresentação do Romaneio de Entrega.
- 19.11 A contratada se compromete que os veículos de transporte de alimentos refrigerados possuem o Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal).
- 19.12 Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas de higiene e conservação, em compartimento exclusivo e limpo do veículo transportador, evitando contaminações ou alterações de suas características internas e externas, mantidos sob a temperatura exigida para sua conservação.
- 19.13 Durante o transporte os gêneros alimentícios deverão ser colocados sobre estrados ou prateleiras removíveis quando for medida necessária para evitar danos ou contaminações.
- 19.14 O veículo de transporte e os materiais utilizados para proteção ou fixação da carga, tais como cordas, encerados e plásticos, devem ser sanitizados de modo a não contaminarem, danificarem ou constituírem fonte de contaminação dos gêneros alimentícios.
- 19.15 O padrão de identidade deve seguir o contido na legislação específica para cada tipo de alimento. A rotulagem deve obedecer às RDC da ANVISA nº 123/2004, RDC nº 163/2006, RDC nº 359/2003 e RDC nº 360/2003 e Resolução nº 748/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas. Os produtos também devem respeitar as RDC nº 259/2002, RDC nº 26/2015, RDC nº 136/2017, RDC nº 10.674/2003 e Resolução SESA/PR nº 465/2013.
- 19.16 Seguir o Guia ANVISA nº 16, versão 1, de 5 de outubro de 2018, para determinação do prazo de validade de alimentos.
- 19.17 Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos equipados com termômetros de fácil acesso e pronta leitura e nas demais condições exigidas pelos órgãos de inspeção sanitária: produtos refrigerados de 0 a 10º Celsius, e produtos congelados até -8º Celsius, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10/1984.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

20 FONTE DE RECURSOS

20.6 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2022, nos termos seguintes: Dotação Orçamentária 6502.20.605.04.6258 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, Fonte de Recurso 102 – Fundo de Combate à Pobreza - FECOP, natureza 3390.32.02.

21 VIGÊNCIA

21.6 O prazo de vigência será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

21.7 O prazo estabelecido deve observar o disposto no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre a proibição de nos dois últimos quadrimestres do mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

22 PAGAMENTO

22.6 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), estadual e municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

22.7 O pagamento dos alimentos fornecidos diretamente às entidades beneficiárias será efetuado somente mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de Venda, emitida mensalmente pela contratada.

22.8 Não será efetuado pagamento, caso sejam constatadas irregularidades nos romaneios de entrega e relatório específico expedido pela Contratada, identificando os beneficiários fornecedores afiliados, produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos, documentos que devem acompanhar a nota fiscal eletrônica.

22.9 As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas e entregues ao Núcleo Regional ao qual pertence o município sede da organização, até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas, totalizada por núcleo, em concordância com a identificação, soma da quantidade e valores unitários e totais dos itens e data de emissão.

22.10 No corpo da Nota Fiscal Eletrônica deverão constar identificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os municípios-sede das Unidades Beneficiárias que receberam os gêneros alimentícios e os números que identificam os Romaneios de Entrega que nela foram considerados. No campo “Dados adicionais” da nota fiscal, devem constar os dados bancários, municípios e meses a que se referem as entregas.

22.11 O Núcleo Regional da Agricultura deverá receber as notas fiscais eletrônicas e verificar se coincidem com a soma de todos os romaneios mensais das entidades receptoras. Caso estejam corretas as informações, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deverá conferir o lançamento das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades beneficiárias atestaram eletronicamente o recebimento e destinação destes alimentos.

22.12 As notas fiscais serão inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), e deverão ser certificados pelo técnico do DESAN e assinados eletronicamente, mediante uso de sua senha pessoal e intransferível, pelo Chefe do Núcleo Regional de Agricultura, encaminhando o protocolado ao

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DESAN/SEAB em Curitiba, que conferirá os lançamentos, encaminhará ao setor financeiro para o devido pagamento e o devolverá ao Núcleo de origem.

- 22.13 No documento de atesto, deve constar que o técnico confirmou o registro de todos os romaneios no sistema eletrônico. As Notas Fiscais mensais devem ser nominais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, situada à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba/PR, contendo o nome do Núcleo Regional e municípios atendidos. Serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo, as notas fiscais que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.
- 22.14 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado – Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 22.15 O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente (Tabela IV).
- 22.16 Somente serão considerados os Romaneios de Entrega sem rasuras, borrões ou outros defeitos e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da Unidade Beneficiária recebedora dos gêneros alimentícios.
- 22.17 A Nota Fiscal Eletrônica, à exceção do primeiro mês após a assinatura do contrato, deve ainda estar acompanhada do relatório específico expedido pela Contratada identificando os beneficiários fornecedores afiliados, produtores dos gêneros alimentícios entregues, e os valores individualmente a eles pagos.
- 22.18 A Contratada deverá manter as segundas vias dos relatórios mensais que informam os valores mensalmente pagos a cada beneficiário fornecedor afiliado.
- 22.19 A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2022.
- 22.20 O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com e sem DAP/CAF).
- 22.21 Em virtude de a cooperativa/associação só obter a DAP/CAF Jurídica caso apresente no mínimo 50% (cinquenta por cento) de afiliados com DAPs/CAFs, igualmente as vendas para o Programa Compra Direta, devem ser de no máximo 50% do valor de afiliados sem DAP/CAF.
- 22.22 No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, deverá ser observada a proporcionalidade de agricultores certificados apresentados pela contratada, a entrega de orgânicos deve seguir esta mesma razão.
- 22.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

23 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

23.6 A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento poderá incluir neste item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do Art. 21 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Referência.

23.7 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

23.8 **A CONTRATADA** obriga-se especialmente a:

23.8.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, sem faltas ou avarias e nas condições estabelecidas no Contrato, no Edital e anexos, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

23.8.2 Controlar seu saldo de contrato, se comprometendo a não extrapolar o valor empenhado, sob pena de processo administrativo e não recebimento pelos produtos fornecidos em excesso;

23.8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

23.8.4 Substituir, reparar ou corrigir, nos locais onde estiverem depositados, em igual quantidade e qualidade, os gêneros que vierem a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, mesmo que já distribuídos às entidades beneficiárias, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB, o objeto com avarias ou defeitos;

23.8.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

23.8.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

23.8.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

23.8.8 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

23.8.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial, devendo a Contratante comunicar formalmente à Contratada;

23.8.10 Indenizar danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

23.8.11 Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor e Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor afiliado/ano fiscal, referente à sua produção, enviando relatório mensal à contratante, que comprove esta condição (em acordo com a Resolução nº 058/2022);

23.8.12 Cumprir a legislação referente a não existência e contratação de trabalhadores menores;

23.8.13 Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias dos romaneios e Notas Fiscais eletrônicas, dos produtos constantes do Projeto de Venda do Programa Compra Direta Paraná, ficando à disposição dos órgãos competentes para comprovação;

23.8.14 Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB.

23.9 **A CONTRATANTE** obriga-se a:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 23.9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB;
- 23.9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato e demais condições estabelecidas no Edital, e anexos;
- 23.9.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 23.9.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 23.9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, mediante servidores especialmente designados;
- 23.9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB;
- 23.9.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 23.9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 23.9.9 Proporcionar as condições para que a Contratada possa executar o Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;
- 23.9.10 Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais e os Romaneios de Entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda do Compra Direta Paraná e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

24 PENALIDADE

- 24.6 O candidato a cadastramento e o contratado que incorram em infrações administrativas sujeita-se às seguintes sanções administrativas:
 - 24.6.1 Advertência;
 - 24.6.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 24.6.3 Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 24.6.4 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - 24.6.5 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- 24.7 As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.3. e 12.1.4. deste artigo poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.
- 24.8 Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.
- 24.9 A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:
 - 24.9.1 Não mantiver sua proposta;
 - 24.9.2 Apresentar declaração falsa;
 - 24.9.3 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
 - 24.9.4 Descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.
- 24.10 O instrumento convocatório pode fixar os valores das multas, inclusive na forma de percentuais mínimos ou máximos, incidentes sobre o valor do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 24.11 A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta lei.
- 24.12 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 24.13 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 24.14 A suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração será aplicada a participante que:
- 24.14.1 Recusar-se injustificadamente, após ser considerado habilitado, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 24.14.2 Não mantiver sua proposta;
- 24.14.3 Abandonar a execução do contrato;
- 24.14.4 Incorrer em inexecução contratual.
- 24.15 A aplicação da sanção prevista acima deve observar as seguintes regras:
- 24.15.1 Prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos;
- 24.15.2 Impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou.
- 24.16 Quando o participante for punido, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.
- 24.17 A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:
- 24.17.1 Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- 24.17.2 Apresentar documento falso;
- 24.17.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- 24.17.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 24.17.5 Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- 24.17.6 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.17.7 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/1991;
- 24.17.8 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 24.18 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual.
- 24.19 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração.
- 24.20 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 24.20.1 Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 24.20.2 Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

- 24.21 Na hipótese de inexigibilidade, dispensa ou contratação, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública Estadual o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 24.22 Na aplicação das sanções, a Administração deve observar as seguintes circunstâncias:
 - 24.22.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - 24.22.2 Danos resultantes da infração;
 - 24.22.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa
 - 24.22.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior
 - 24.22.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

- 24.23 As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.
- 24.24 O procedimento deve observar as seguintes regras:
 - 24.24.1 O responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;
 - 24.24.2 O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;
 - 24.24.3 O acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;
 - 24.24.4 Caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;
 - 24.24.5 Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;
 - 24.24.6 Concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 24.24.7 Transcorrido o prazo previsto no subitem anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;
 - 24.24.8 Todas as decisões do procedimento devem ser motivadas;
 - 24.24.9 A decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25 CASOS DE RESCISÃO

- 25.6 O presente instrumento poderá ser rescindido:
 - 25.6.1 Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do Art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
 - 25.6.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

25.6.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

25.7 No caso de rescisão administrativa ou amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

25.8 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

25.9 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

26 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.6 Não será admitida a subcontratação do fornecimento, ressalvada a possibilidade de a Contratada excepcionalmente fazer uso de equipamento de terceiro em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria contratado, situação para a qual deverá requerer à Contratante prévia autorização, apresentando comprovante da relação contratual com a prestadora do respectivo serviço, que por sua vez deverá comprovar o atendimento dos mesmos requisitos de habilitação exigidos da Contratada, que permanece com a integral responsabilidade pela perfeita execução contratual.

26.7 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

26.8 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

26.9 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

26.9.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB;

26.9.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

26.9.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

26.9.4 A outra pessoa jurídica seja uma associação ou cooperativa formal de agricultores familiares portadora de DAP/CAF Jurídica.

26.10 As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato.

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.6 Integram o presente contrato, para todos os fins: Edital da Chamada Pública Eletrônica nº 001/2022 - SEAB e o Projeto de Venda apresentado pelo Contratado.

27.7 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

27.8 A Contratante enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

27.9 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, setembro de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Representante legal: LUCIANA DE SOUZA

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE PEQ PROD RURAIS ART DE ANTONINA - ASPRAN

TESTEMUNHAS

1. MAURÍCIO TADEU LUNARDON , 737.000.109-15

2. Paulo Roberto Christóforo , 374.285.199-34



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATO N° 116/2023

ID 3948

DL 28/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, CPF/MF sob o n°872.384.709-34 doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 03.697.362/0001-71, com sede na cidade de Antonina/PR, na Estrada do Rio Pequeno, s/n°, Bairro Cachoeira, telefone: (41) 98777-4694/98728-9377, e-mail: asprancachoeira@gmail.com, neste ato representado legalmente pela Sra. **Luciana de Souza**, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliado na Rua da Congregação, Vila dos Macucos, s/n°, Bairro Cachoeiras, Antonina/PR, portador da cédula de identidade n°7.271.003-7, e CPF n° 039.702.869-56, doravantedenominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado sob o Protocolo nº.44967/2023, Chamada Pública 005/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 11.947/2009 e Resoluções FNDE nº 06/2020, 20/2020 e 21/20210, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: É objeto desta contratação a “Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”.

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública 005/2023 e seus anexos, bem como o Termo de Referência anexo a este Contrato e devidamente assinado pelas partes, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

Cláusula Segunda: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$121.710,00 (Cento e vinte e um milsetecentos e dez reais)**, conforme listagem a seguir:

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO	

Nome:		ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA			
CNPJ:	03.697.362/0001-71	DAP	SDW 0369736200011612200123		
Item	Unid.	Especificação	Valor unitário	Qtde.	Valor
48	KG	Alface crespa/Lisa orgânica	R\$ 11,21	3000	R\$ 33.630,00
49	KG	Repolho orgânico	R\$ 6,56	3000	R\$ 19.680,00
50	KG	Mandioca IN- natura orgânica	R\$ 12,93	3000	R\$ 38.790,00
53	KG	CENOURA IN NATURA ORGÂNICA	R\$ 9,87	3000	R\$ 29.610,00
				12000	R\$ 121.710,00

Parágrafo Único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Chamada Pública 005/2023 e seus anexos.

Cláusula Terceira: No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quinta: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATADO ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$121.710,00** (Cento e vinte e um milsetecentos e dez reais).

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá apresentar obrigatoriamente Nota Fiscal de Venda, que poderá ser eletrônica, manual ou do produtor, desde que seja emitida com o CNPJ da cooperativa ou associação contratada.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, somente mediante apresentação de Nota Fiscal de Venda, no prazo de até 30 dias contados do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: Encaminhar a Nota Fiscal de Venda a Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

- **A primeira via** dos Comprovantes de Entrega/Romaneio preenchida com identificação do ponto de recebimento, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura do responsável pelo recebimento, obedecendo a solicitação de entrega do(s) objeto(s)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela CONTRATADA das seguintes certidões:
 - CND (Certidão Negativa de Débitos da União);
 - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
 - Certidão de Débitos Trabalhista;
 - CRF (Consulta Regularidade do Empregador).

Parágrafo Quarto: O pagamento **somente será efetuado** se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Comprovantes de Entrega/Romaneio anexados, não havendo incorreções e rasuras nos comprovantes de entrega, portanto as partes devem preencher com a **máxima atenção** tal documento.

Parágrafo Quinto: No corpo da nota fiscal devem contar o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para o pagamento, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – DL 28/2023 – CONTRATO N° 116/2023
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Todas as entregas deverão ser realizadas "ponto a ponto" diretamente nas Instituições da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser entregues nos locais relacionados na ANEXO II - "ENDEREÇOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS", em observância ao item 7 do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser recebidos pelos responsáveis, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, para conferência da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade dos produtos em cada ponto de entrega por servidores designados para este fim, conforme especificado no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega a contratada deverá apresentar a Nota de Empenho para conferência dos produtos e quantidades por parte do(s) servidor (es) responsável(is) pelo recebimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Sexto: O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Municipalidade. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Sétimo: Os itens devem seguir os padrões mínimos de identidade e qualidade de acordo com o item 7.7 do termo de referência que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Oitavo: Constatada a existência de objeto que não atenda às especificações técnicas do objeto compactuado, ou que não correspondem à qualidade atestada pela Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no Contrato e legislação pertinente.

Parágrafo Nono: O(s) item(s) que forem rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local de destino, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas em Contrato.

Parágrafo Décimo: No ato da entrega, o(s) responsável(is) pelo recebimento fará(ão) a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes, em conformidade com a Legislação vigente e especificações de padrões mínimos de identidade e qualidade constantes no Termo de Referência.

Cláusula Décima Primeira: Cada entrega deverá acompanhar pelo menos 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, emitido pela cooperativa/associação, contendo o nome da mesma, município, produto e quantidade entregue.

Parágrafo Único: Como recibo, no ato da entrega dos gêneros, as 02 (duas) vias do Comprovante de Entrega/Romaneio, conforme Modelo constante no Termo de Referência deverão ser preenchidas corretamente e sem rasuras pela pessoa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

responsável pelo recebimento na Instituição, com data do recebimento, nome completo legível, número de matrícula, cargo/função e assinatura. Rasuras e/ou incorreções no Comprovante de Entrega/Romaneio ou na Nota Fiscal implicarão em possíveis atrasos no pagamento, havendo necessidade de substituição do documento, sem que a Municipalidade, neste caso, caiba qualquer ônus relativo a atrasos de pagamento.

Cláusula Décima Segunda: Qualidade e transporte dos produtos:

Parágrafo Primeiro: Os alimentos deverão ser transportados em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, da temperatura e do tempo de transporte. Os meios de transporte, refrigerados ou não, deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto.

Parágrafo Segundo: Os alimentos deverão ser transportados em compartimento exclusivo do veículo, sem que substâncias estranhas possam contaminá-los.

Parágrafo Terceiro: Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificados de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.

Parágrafo Quarto: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Quando a natureza do alimento assim o exigir deve ser colocado sobre prateleiras e estrados, quando necessários removíveis, de forma a evitar danos e/ou contaminação. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Quinto: O transporte de matéria-prima ou produtos alimentícios crus não deverá ser feito com alimentos prontos para consumo.

Parágrafo Sexto: Todos os alimentos devem apresentar-se dentro dos parâmetros e padrões técnicos estabelecidos pela legislação vigente conforme determinação dos órgãos oficiais competentes.

Cláusula Décima Terceira: Durante a vigência do contrato, a fiscalização quanto execução do contrato e a verificação do atendimento às especificações ficará a cargo de **Ederson de Souza Felix, matrícula 352936**, e, como fiscal de gestão **Rosana Senhuk, matrícula 353888**, devidamente designados para este fim.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
16.001.12.306.0043.2069.3.3.90.30	1174
16.001.12.306.0043.2069.3.3.90.32	1174
16.002.12.365.0043.2196.3.3.90.30	1174
16.002.12.365.0043.2.196.3.3.90.32	1174
16.004.12.306.0043.2198.3.3.90.30	1174
16.004.12.306.0043.2198.3.3.90.32	1174

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Décima Sexta: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Sétima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a. prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f. Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.

g. A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

h. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

i. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato.

Cláusula Décima Oitava: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinta: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato está vinculado à Chamada Pública nº. 005/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, Lei N° 11.947/2009, Resoluções FNDE nº 06/2020, 20/2020 e 21/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

P/Contratante:



Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 22/08/2023 11:56:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 21/08/2023 08:37:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente
DEBORA LEMOS
Data: 22/08/2023 10:25:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

LUCIANA DE
SOUZA DA
SILVA:0397028695
6

Assinado de forma digital
por LUCIANA DE SOUZA
DA SILVA:03970286956
Dados: 2023.08.15
17:07:02 -03'00'

Luciana de Souza

**ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE
ANTONINA**

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 160/2023 de 22 de agosto de 2023

Página 6



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 15/2023
De 21 de agosto de 2023

Súmula: Concedo diárias a servidores da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013, resolve:

Art. 1º Ficam concedidas diárias aos servidores abaixo informados, referentes à participação no ENCONTRO NACIONAL DE LEGISLATIVOS E GESTORES MUNICIPAIS.

Localização: Brasília - DF
No período de: 22/08/2023 a 25/08/2023
Conforme solicitação: 07/2023

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ALEX SANDRO JOSE PADINHA GONCALVES	065.169.849-28	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
ANTONIO REMOVICEZ MACIEL	746.507.429-00	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL	027.811.309-58	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
JOSE CARLOS BERNARDES	646.085.235-45	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA	133.854.117-34	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
LEIDY CESAR FERREIRA DE LIMA THEODORO	071.944.284-41	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
LEONARDO DE PAULA DIAS	047.418.669-77	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO	085.848.503-94	VEREADOR	4	R\$ 1.210,30	R\$ 4.841,20

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023.

ALEXANDRO BORDIGNON WEISS
BORDIGNON WEISS
ALEXANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

R. Farol Sirphos, 170 - Nações, CEP 83220-000 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2019 ID 3312 - PREGÃO PRESENCIAL 24/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: OZZI TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.118.192/0001-23
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros.
PROTOCOLO: 36573/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 03/09/2023.
VALOR TOTAL: Fica a vigorar o valor global do presente contrato em R\$ R\$197.480,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/08/2023.
- Fica reajustado o valor anual contratado pela prestação dos serviços elencados conforme variação acumulada do período, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC sendo que o índice disponível até a presente momento é o mês de Junho/2023 cujo índice apurado pelo IBGE/FGV foi de 2,9990% (dois inteiros e nove mil novecentos e noventa décimos de milésimos pontos percentuais) segundo IBGE.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2023 - ID 3948

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAS DE ANTONINA;
CNPJ: 03.697.362/0001-71;
OBJETO: *Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.*
FISCAL: Ederson de Souza Felix, matrícula 352936;
GESTORA: Rosana Senhuk, matrícula 353888;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação: 28/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 144/2023;
PROTOCOLO: 44967/2023;
VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura,
VALOR TOTAL: R\$121.710,00 (Cento e vinte e um mil setecentos e dez reais).
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO CONTRATO Nº 122/2023 - ID 3954

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: FENIX DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 47.341.605/0001-00
OBJETO: *Aquisição de veículo tipo VAN com acessibilidade, capacidade de 21 lugares (20 passageiros + 1 motorista), de acordo com a resolução SESA n.º 763/2019*
FISCAL: Euclides Tenório de Araújo Neto, matrícula nº 351462
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula nº 349.123
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 52/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 116/2023
PROTOCOLO: 19151/2023
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura
VALOR TOTAL: R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2023

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 67/2023
PROTOCOLO 41021/2023 - Processo Administrativo nº. 159/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de acionamento de guincho para recolhimento/remoção e guarda/diária de veículos de terceiros, visando atender as necessidades do Município, Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 23/08/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 06/09/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de agosto de 2023.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Morretes

CONTRATO Nº 111/2023 – ID Nº 275/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORRETES** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA - ASPRAN**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE MORRETES , Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes - Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, a Sra. ADRIANA ASSUMPÇÃO , brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 024.829.999-95, e RG nº 7.037.626-1, residente e domiciliada na Rua Marumbi, s/n - América, no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000; em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.
CONTRATADA:	ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA - ASPRAN , pessoa física de direito privado, com sede à estrada do Rio Pequeno, bairro Cachoeira, Cidade de Antonina, Estado do Paraná, CEP nº 83370-00; contatos: (41) 98777-4694, e-mail: asprancachoeira123@gmail.com , inscrita sob o CNPJ nº 03.697.362/00001-71, neste ato representada pela Senhora LUCIANA DE SOUZA DA SILVA , inscrito no RG nº 7.271.003-7, e CPF/MF nº 039.702.869-56.

As partes acima mencionadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA - ASPRAN**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo nº 139/2023, nos termos do disposto no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e a Lei nº 11.947/2009, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de procedimento para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, no período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento,



Prefeitura Municipal de Morretes

independentemente de transcrição, a Proposta da Licitada, e demais elementos constantes no Processo nº 139/2023 e o Chamamento Público nº 01/2023, os quais fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Parágrafo segundo. As especificações técnicas acima trazidas devem, obrigatoriamente, ser seguidas sob pena de não recebimento dos itens, sem prejuízo das multas e indenizações previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.051,05 (vinte e três mil e cinquenta e um reais e cinco centavos)** referente aos itens, como segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTIDE	VLR. UNIT	SUBTOTAL
20	Morango limpo, minimamente processado e congelado	Kg	200	R\$ 16,2633	R\$ 3.252,66
22	PÃO INTEGRAL CASEIRO FATIADO, PACOTE DE 1KG	Kg	300	R\$ 14,36	R\$ 4.308,39
24	Polpa maracujá, morango, acerola congelado, saches de 1kg	Kg	1000	R\$ 15,49	R\$ 15.490,00
TOTAL					R\$ 23.051,05

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a entrega do relatório mensal dos produtos fornecidos, e talão do produtor, através de boleto bancário, ou depósito em conta corrente previamente identificada pela Fornecedora, mediante comprovação documental e apresentação de nota fiscal, fatura com a descrição dos produtos, número da licitação, itens e outros, juntamente com termo do recebimento e requerimento formal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Parágrafo primeiro. Deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND do INSS, a CRF do FGTS, CNDT e CERTIDÃO FEDERAL, para emissão nota fiscal nos dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, CNPJ: 76.022.490/0001-99;** Endereço: Praça Rocha Pombo 10 – Centro, Morretes – PR, CEP nº 83.350-000.

Parágrafo segundo. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da **CONTRATADA** será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO



Prefeitura Municipal de Morretes

A recomposição econômico-financeira poderá se dar através de 3 (três) institutos: reequilíbrio, reajuste e repactuação.

Parágrafo único. Considerando o curto prazo de contratação e execução, em regra não se aplica o reajuste de valores. No entanto, em ocorrendo excepcionalidades, utilizar-se-á o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de execução e o prazo de vigência estão estipulados em 12 (doze) meses, contados da assinatura desse termo contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.0 FONTE 01000

06.001.12.361.0331.2.018.3.3.90.32.00.0 FONTE 01042

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- ENSINO INFANTIL

06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.0 FONTE 01000

06.001.12.365.0331.2.022.3.3.90.32.00.0 FONTE 01042

MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO ESPECIAL

06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.0 FONTE 01000

06.001.12.367.0331.2.030.3.3.90.32.00.0 FONTE 01042

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Empenho emitida pela Secretaria Municipal solicitante à **FORNECEDORA**, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

Parágrafo primeiro. A prorrogação de prazo da prestação do serviço, somente será admitida mediante apresentação de justo motivo, devida e expressamente, aceito pela Prefeitura Municipal de Morretes.

Parágrafo segundo. Os serviços serão prestados conforme o planejamento descrito no cronograma de execução, sujeito à alteração de datas e horários.

Parágrafo terceiro. Os hortifrutis (verduras, legumes, frutas e similares) deverão proceder de espécies genuínas, e deverão satisfazer as seguintes condições mínimas:



Prefeitura Municipal de Morretes

I – Serem frescas e sãs;

II – Terem atingido o grau de evolução completa de tamanho para fins comerciais;

III – Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas de consumo;

IV – Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica, ou biológica que afetem sua aparência;

V – As folhas inflorescência deverão se apresentar intactas e firmes;

VI – Estarem isentas de:

a) Substâncias terrosas;

b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

c) Parasitas, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens;

d) Umidade externa anormal;

e) Enfermidades;

VI – Não serão tolerados defeitos como: mercadoria deformada, podre, danificada, passada, amassada, dentre outros;

VII - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Parágrafo quarto. Os alimentos devem estar embalados de modo a garantir a sua inviolabilidade e perecimento.

Parágrafo quinto. Os produtos minimamente processados, envazados, e embalados, deverão constar nos rótulos as suas respectivas especificações, inclusive, informações nutricionais, data de fabricação e validade, bem lacrados e conservados.

Parágrafo sexto. As caixas utilizadas para transporte devem ser limpas e higienizadas para evitar a contaminações dos produtos.

Parágrafo sétimo. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Parágrafo oitavo. As especificações técnicas devem, obrigatoriamente, ser seguidas, sob pena de não recebimento do serviço solicitado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

Parágrafo nono. Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente,



Prefeitura Municipal de Morretes

no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

Parágrafo décimo. Os produtos serão recebidos definitivamente, em até 08 (oito) dias úteis, com recebimento pelo fiscal do contrato designado pelo Município que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

Parágrafo décimo primeiro. O aceite/aprovação do serviço à Administração se dará somente após vistoria realizada por equipe designada pela Prefeitura.

Parágrafo décimo segundo. O aceite de que trata o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios ou desatendimento as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Fornecedora verificados posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo décimo terceiro. Quando a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão rejeitados para refazimento e substituição.

Parágrafo décimo quarto. O serviço rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, deverá ser refeito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às custas da **FORNECEDORA**, sem ônus à Prefeitura Municipal de Morretes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Considerando a natureza da contratação, a **FORNECEDORA** garantirá a qualidade dos itens, obrigando-se a refazer ou substituir aquele que for fornecido em desacordo com o Termo de Referência e com o apresentado na proposta, em conformidade com o art. 24, da Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Verificando-se prejuízos a **FORNECEDORA** entregará itens em substituição aqueles não entregues de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, ou ressarcirá a Administração no valor equivalente, sem ônus para a **ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O recebimento final dos itens somente se efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas no Termo de Referência e não exime a **FORNECEDORA** da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos deste contrato.

Parágrafo terceiro. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **FORNECEDORA**,



Prefeitura Municipal de Morretes

acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, gestora do contrato, e por fiscal designado em conformidade com o Decreto Municipal nº 560/2022 e Decreto Municipal nº 84/2021.

Parágrafo único. A gestora e o fiscal do contrato anotarão em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93; e demais normas pertinentes.

Parágrafo primeiro. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo segundo. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, na forma estabelecida na Lei 6.830/1980, respeitados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Contratante, caso a Contratada atrase a entrega do item ou do serviço, ficará sujeita às seguintes multas:

I – Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;

II – Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;

III – O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir o Contrato ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a **CONTRATANTE** em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com



Prefeitura Municipal de Morretes

a Prefeitura Municipal de Morretes;

V – Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada;

VI – Suspensão do direito de licitar; e

VII – Declaração de idoneidade;

Parágrafo quarto. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

I – Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos solicitados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

II – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com a obrigação de fornecimento do material dentro das normas do contrato;

III – Prestar à **FORNECEDORA** toda e qualquer informação de forma clara, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IV – Apresentar à **FORNECEDORA** os servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e a entrega dos produtos;

V – Emitir a "Ordem de Serviço", autorizando o início da realização do serviço, de forma individualizada à **FORNECEDORA**;

VI – Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** no prazo avençado e nas condições pactadas, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

VII – Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos entregues pela **FORNECEDORA**;

VIII – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

IX – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do avençado;

X – Comunicar à **FORNECEDORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam



Prefeitura Municipal de Morretes

substituídos;

XI - Aplicar, quando necessário, as penalidades, advertências e sanções previstas no avençado, de acordo com as leis que regem a matéria;

XII - Notificar, por escrito, à **FORNECEDORA** da aplicação de qualquer sanção; e

XIII - Garantir à **FORNECEDORA** o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

Parágrafo primeiro. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo segundo. A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto do instrumento contratual em conformidade com as especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas;

II – Executar a entrega dos produtos nos locais indicados, na quantidade e qualidade solicitada, bem como, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Contratante;

IV – Informar à fiscalização e/ou supervisão da Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do serviço, indicando as medidas para corrigir tal situação, e prestar os esclarecimentos solicitados;

V – Emitir nota fiscal dos produtos e demais documentações técnicas e fiscais, sempre que estes forem executados;

VI – Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após



Prefeitura Municipal de Morretes

a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

VII - Assumir integral responsabilidade pelas despesas relativas aos seus funcionários, pagamento de frete/transporte, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, não cabendo ao Município qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura, decorrentes de celebração deste contrato;

VIII - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

IX - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

X - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

XI - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de alguns dos produtos pela Administração e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições do contrato;

XII - Substituir os bens que, a juízo do representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, visto que não será permitido produtos terceirizados, somente o que consta como produção própria do agricultor;

XIV - Manter, durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na licitação;

XV - Responder pelas despesas de perícia, testes e análise dos materiais fornecido na forma do art. 75 da Lei 8.666/1993; e

XVI - Manter os meios de comunicação atualizados, de forma a possibilitar o contato entre a Secretaria Municipal solicitante e a **FORNECEDORA**.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das obrigações pela **FORNECEDORA**, inclusive com relação ao prazo de entrega, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

Parágrafo segundo. A inadimplência aos encargos estabelecidos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Morretes

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Os produtos deverão ser entregues após a solicitação da Divisão de Compras, em, no máximo, 05 (cinco) dias.

Parágrafo primeiro. Compete à **CONTRATADA** a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste processo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer procedimento legal que porventura houver referente ao serviço contratado.

Parágrafo segundo. As comunicações advindas deste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *e-mail/fax*, transmitido pelas partes.

Parágrafo terceiro. Compete à **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** em havendo irregularidades relacionadas com a entrega do serviço e a realização.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo quinto. A **CONTRATANTE** se obriga a garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, bem como realizar o pagamento da forma ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser revogado por ato unilateral da Administração Pública, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, em especial o disposto nos artigos 77 e seguintes, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo único. Poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- I** - Por acordo entre as partes, desde que reduzido a termo;
- II** - Pela inobservância de qualquer de suas condições;



Prefeitura Municipal de Morretes

III - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção que seja sob a Lei nº 12.846/2013, seja sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos; e

III – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Morretes, Estado do Paraná, para dirimir qualquer lide originada em função da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Morretes

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

PAÇO MUNICIPAL DO NHUNDIAQUARA,

Morretes, 25 de setembro de 2023.

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esporte
Gestora do Contrato

LUCIANA DE SOUZA DA SILVA

Associação de Pequenos Produtores Rurais e Artesanais de Antonina - ASPRAN
Contratada



MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

CONTRATO N.º 89330-009/2023

PROCESSO N.º 63046.001211/2023-58

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Capitania dos Portos do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Benjamin Constant, 707 - Centro Histórico, Paranaguá - PR, CEP 83203-190, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394502.0046-46, representada neste ato pelo Capitão de Mar e Guerra ANDERSON BRITO DE MELO, nomeado pela Portaria n.º 230, de 16 de setembro de 2022, portador da Matrícula Funcional n.º 070.369.917-20, o Sr. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA, com sede a Est Do Rio Pequeno, S/N - Cachoeira, em Antonina - PR CEP 83.370-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.697.362/0001-71, dados bancários: Banco do Brasil (001), Agência 4719-8 e Conta Corrente 13.054-0, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela Sra. LUCIANA DE SOUZA DA SILVA, CPF 039.702.869-56, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 63046.001211/2023-58 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil n.º 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 1/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BANANA PRATA/OURO	KG	500	R\$ 4,71	R\$ 2.355,00
2	BANANA CATURRA	KG	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00
3	MARACUJÁ	KG	300	R\$ 14,87	R\$ 4.461,00
4	TANGERINA	KG	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00
5	MORANGO	KG	300	R\$ 21,33	R\$ 6.399,00

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

6	ABACAXI	KG	300	R\$ 5,56	R\$ 1.668,00
7	ABACATE	KG	300	R\$ 7,63	R\$ 2.289,00
8	LARANJA PERA	KG	300	R\$ 4,77	R\$ 1.431,00
9	MELANCIA	KG	300	R\$ 4,10	R\$ 1.230,00
10	PITAYA	KG	300	R\$ 17,27	R\$ 5.181,00
11	AGRIÃO	KG	300	R\$ 9,27	R\$ 2.781,00
12	ALFACE CRESPA	KG	300	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
13	COUVE	KG	500	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
14	ESCAROLA	KG	300	R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
15	ESPINAFRE	KG	500	R\$ 9,62	R\$ 4.810,00
16	QUIABO	KG	500	R\$ 9,70	R\$ 4.850,00
17	REPOLHO VERDE	KG	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
18	RÚCULA	KG	500	R\$ 8,67	R\$ 4.335,00
19	ABOBRINHA VERDE	KG	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
20	BERINJELA	KG	500	R\$ 4,47	R\$ 2.235,00
21	BETERRABA	KG	500	R\$ 4,52	R\$ 2.260,00
22	BRÓCOLIS	KG	500	R\$ 8,63	R\$ 4.315,00
23	CHUCHU	KG	500	R\$ 4,03	R\$ 2.015,00
24	COUVE FLOR	KG	500	R\$ 7,60	R\$ 3.800,00
25	MILHO VERDE	KG	500	R\$ 6,93	R\$ 3.465,00
26	PEPINO	KG	500	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
27	TOMATE SALADA	KG	500	R\$ 8,17	R\$ 4.085,00
28	VAGEM	KG	500	R\$ 12,77	R\$ 6.385,00
29	BATATA DOCE	KG	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
30	ABÓBORA MORANGA	KG	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
31	CEBOLINHA	KG	500	R\$ 25,46	R\$ 12.730,00
32	LIMÃO TAITI	KG	300	R\$ 8,46	R\$ 2.538,00
33	PIMENTÃO VERDE	KG	500	R\$ 6,63	R\$ 3.315,00
34	CEBOLA	KG	500	R\$ 7,46	R\$ 3.730,00
35	PIMENTÃO VERMELHO	KG	500	R\$ 15,23	R\$ 7.615,00
36	POLPA DE ABACAXI	KG	975	R\$ 19,00	R\$ 18.525,00
37	POLPA DE ACEROLA	KG	1000	R\$ 20,73	R\$ 20.730,00
38	POLPA DE GOIABA	KG	1000	R\$ 19,33	R\$ 19.330,00
39	POLPA DE MANGA	KG	1000	R\$ 18,67	R\$ 18.670,00
40	POLPA DE MARACUJÁ	KG	1000	R\$ 25,93	R\$ 25.930,00
41	POLPA DE MORANGO	KG	1000	R\$ 23,40	R\$ 23.400,00
42	POLPA DE UVA	KG	1000	R\$ 23,40	R\$ 23.400,00
Valor Total da Chamada Pública					R\$ 273.390,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/789330

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 174713

Elemento de Despesa: 339030

PI: B441010

CLÁUSULA QUINTA

O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 17 de agosto de 2024.

A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2023.

O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 273.390,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar á CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento á CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 3 (três) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil n.º 3, de 14/06/2023, pela Lei n.º 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 17 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

É competente o Foro da Comarca de Paranaguá-PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, PR, 17 de agosto de 2023.



LUCIANA DE
SOUZA DA
SILVA:0397028695
6

Assinado de forma digital
por LUCIANA DE SOUZA
DA SILVA:03970286956
Dados: 2023.08.16
08:56:10 -03'00'

ANDERSON BRITO DE MELO
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

LUCIANA DE SOUZA DA SILVA
Representante Legal

Documento assinado digitalmente
gov.br EVELLYN MARQUES DA COSTA
Data: 28/08/2023 09:34:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR PEREIRA LEANDRO CELESTINO
Data: 28/08/2023 09:46:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE MATERIAS E SUPRIMENTOS ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



PROTOCOLO 20.816.313-2

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTREGA PONTO A PONTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 136/2023 - FUNDEPAR

CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, com sede na Rua dos Funcionários, 1323, esquina com rua Recife, Bairro Cabral, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.112.109/0001-53, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, Eliane Teruel Carmona, nomeada pelo Decreto n.º 3270/2023, inscrita no CPF sob o n.º 797.219.159-04, portadora da carteira de identidade n.º 4.892.128-0.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA – ASPRAN, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.697.362/0001-71, com sede na Estrada do Rio Pequeno, 1, Cachoeira, Antonina/PR, CEP 83.370000, telefone: (41) 98777-4694 / (41) 98728-9377, E-mail: asprancachoeira123@gmail.com, neste ato representada por Luciana de Souza da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 039.702.869-56.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007; pelo edital da CHAMADA PÚBLICA Eletrônica n.º 0001/2023 (protocolo n.º 19.697.285-4) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do PROPONENTE vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE nas condições estabelecidas no Edital da CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023 – Fundepar e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de anexação ou transcrição.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da CHAMADA PÚBLICA Eletrônica n.º 0001/2023, objeto do processo administrativo n.º 19.697.285-4, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11466, de 04/08/2023.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos em entregas parceladas conforme descrito no Termo de Referência, Projeto de Venda e cronograma de entregas.

3.2 A entrega dos grupos semanal e quinzenal deverá ocorrer de segunda à terça-feira, e o restante de segunda a sexta-feira, no expediente normal, respeitando o horário de funcionamento dos turnos de cada escola.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 847.290,16 (oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa reais e dezesseis centavos).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE MATERIAS E SUPRIMENTOS ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o preço publicado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento/Departamento de Economia Rural – DERAL, acrescido dos índices de logística, e para os itens não integrantes da tabela de preço do DERAL será aplicado o índice IPCA por subitem.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues diretamente nos estabelecimentos de ensino, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo XII), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 05 (cinco) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (dias) dias, quando se tratar de grupos de entrega semanal, panificados e frutas anuais, e 30 (trinta) dias, quando se tratar dos grupos de entrega mensal e semestral, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:

A despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 4101.12.368.42.6470, Natureza da Despesa: 3390.3200, Sub Elemento da Despesa: 3201, Fonte de Recursos: 116 – Recurso Federal e/ou 552 - Transferência de Recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O faturamento deverá ser feito a favor da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, CNPJ 76.416.965/0001-21, Av. Água Verde, 2140, Vila Isabel, Curitiba - Paraná.

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE MATERIAS E SUPRIMENTOS ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Contrato, nas oportunidades e quantidades que necessitar, observadas as condições e as normas pertinentes.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CHAMADA PÚBLICA;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da CHAMADA PÚBLICA, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/1993;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CHAMADA PÚBLICA.

10.3 Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP OU CAF PRINCIPAL/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

10.4 Repassar o pagamento integral aos seus cooperados/associados após desconto dos custos incidentes sobre o produto, qualquer que seja a natureza dos mesmos. O pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa será mensal e o valor a ser repassado será decidido no âmbito da própria cooperativa/associação, respeitadas as normas legais incidentes.

10.5 Transportar os alimentos em condições adequadas que evitem contaminações, devendo ser transportados em compartimento exclusivo e limpo do veículo, sem substâncias estranhas que possam contaminá-los, sendo a cabine do condutor isolada da parte que contém os alimentos.

10.6 Fornecer os produtos conforme padrão de qualidade e rotulagem contidos no Manual de Especificação Técnica do Edital de CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2023 – Fundepar.



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE MATERIAS E SUPRIMENTOS ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



11.1 São obrigações do Contratante:

- 11.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 11.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 11.1.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 11.1.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 11.1.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.1.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 11.1.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 11.1.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12. FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para PROPONENTES sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 12.2 O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente, e se não houver incorreções e rasuras. Serão aceitas diferenças de até R\$0,10 (dez centavos), que decorram de arredondamentos de valores gerados na emissão das guias de entrega e posteriormente somadas na emissão da nota fiscal eletrônica.
- 12.3 É obrigatório constar no campo observações da nota fiscal o termo “**Alimentos fornecidos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE**”.
- 12.4 É responsabilidade da CONTRATADA controlar a média de valores dos produtos entregues, de forma a realizar toda a execução física (quantidades) sem ultrapassar o valor contratual.
- 12.5 A CONTRATADA deverá repassar o pagamento integral aos seus cooperados/associados após desconto dos custos incidentes sobre o produto, qualquer que seja a natureza dos mesmos. O pagamento aos seus cooperados/associados participantes do programa será mensal e o valor a ser repassado será decidido no âmbito da própria cooperativa/associação, respeitadas as normas legais incidentes.
- 12.6 A CONTRATADA deverá manter relação atualizada dos seus cooperados/associados participantes do programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.
- 12.7 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE MATERIAS E SUPRIMENTOS ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



12.7.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.8 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do CHAMADA PÚBLICA.

12.8.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá garantia contratual de execução, considerando que se trata de comercialização institucional com cunho social, executado por agricultores familiares, dos quais não é viável exigir que a quem com o ônus da garantia de execução.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1 O prazo de garantia contratual será o prazo de validade dos produtos fornecidos.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A PROPONENTE e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 15.608/2007.

15.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

15.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o PROPONENTE ou contratado.

15.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.4. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.6 O procedimento para aplicação das sanções na Lei n.º 20.656, de 2021.

15.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições das Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007.

15.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira,



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE MATERIAS E SUPRIMENTOS ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



na participação presente CHAMADA PÚBLICA e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

15.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

16. CASOS DE EXTINÇÃO:

16.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nas Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 15.608/2007.

17.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na CHAMADA PÚBLICA original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

17.4 O Ato Cooperativo não poderá ser utilizado como meio de subcontratação do fornecimento de produtos entre cooperativas, tendo como base o Art. 79 da Lei nº 5.764/71, visto que se denominam atos cooperativos praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais, não implicando em operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

17.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

18.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

18.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE MATERIAS E SUPRIMENTOS ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

18.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

18.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo

de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

18.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

18.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

18.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

18.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da CHAMADA PÚBLICA e seus anexos e o projeto de venda apresentado pelo Contratado durante a CHAMADA PÚBLICA.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do



**INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
DIRETORIA TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE MATERIAS E SUPRIMENTOS ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS



Paraná e no sítio eletrônico oficial e no sistema GMS.

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

LUCIANA DE
SOUZA DA
SILVA:0397028695
6

Assinado de forma digital
por LUCIANA DE SOUZA
DA SILVA:03970286956
Dados: 2023.08.28
10:24:55 -03'00'

Eliane Terual Carmona
Diretora-Presidente - Fundepar
Decreto n.º 3270/2023

Luciana de Souza da Silva
Representante Legal
CPF 039.702.869-56
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS
DE ANTONINA – ASPRAN

TESTEMUNHAS

CONTRATO Nº 460/2023
PROTOCOLO Nº 21176/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr João Cândido, nº380, inscrita no CNPJ sob nº76.017.474/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. ROBERTO JUSTUS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA-ASPRAN**, Estrada do Rio Pequeno,S/Nº, Cachoeira, Antonina), inscrita no CNPJ sob n.º 03.697.362/0001-71, doravante denominado CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº 09, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamamento Público n.º 09, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a Resolução FNDE nº21/2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 476.932,00 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais).

- a.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL. (R\$)	ASPRAN
1	ABACATE CONVENCIONAL	KG	8,50	5.100,00	300
2	ABACAXI CONVENCIONAL	UN	6,49	12.980,00	1000
3	BANANA CATURRA CONVENCIONAL	KG	4,80	12.000,00	1250
4	BANANA PRATA CONVENCIONAL	KG	5,75	11.500,00	1000
5	BANANA MAÇÃ CONVENCIONAL	KG	6,00	12.000,00	1000
6	LARANJA PERA CONVENCIONAL	KG	4,76	14.280,00	1500
7	LIMÃO ROSA CONVENCIONAL	KG	4,87	2.435,00	250
10	MAMÃO FORMOSA CONVENCIONAL	KG	7,44	22.320,00	1500
11	MORANGO CONVENCIONAL	KG	25,18	20.144,00	400
12	MELANCIA CONVENCIONAL	KG	3,35	6.700,00	1000
13	MEXERICA / PONKAN CONVENCIONAL	KG	5,90	11.800,00	1000
1	ABACATE ORGÂNICO	KG	10,90	6.540,00	300
2	BANANA CATURRA ORGÂNICA	KG	5,85	8.775,00	750
3	BANANA PRATA ORGÂNICA	KG	6,59	9.885,00	750

4	BANANA MAÇÃ ORGÂNICA	KG	6,54	9.810,00	750
7	MORANGO ORGÂNICO	KG	29,30	43.950,00	750
1	ACELGA CONVENCIONAL	UN	5,90	8.850,00	750
2	ABOBRINHA VERDE CONVENCIONAL	KG	4,50	9.000,00	1000
3	AGRIÃO CONVENCIONAL	UN	7,86	7.860,00	500
4	ALFACE CRESPA CONVENCIONAL	UN	4,60	9.200,00	1000
5	ALFACE LISA CONVENCIONAL	UN	4,55	6.825,00	750
6	ALFACE AMERICANA CONVENCIONAL	UN	4,90	4.900,00	500
7	ALFACE ROXA CONVENCIONAL	UN	4,80	4.800,00	500
8	ALHO NACIONAL CONVENCIONAL	KG	34,45	10.335,00	150
9	BATATA DOCE CONVENCIONAL	KG	5,13	10.260,00	1000
10	BATATA INGLESA CONVENCIONAL	KG	5,90	17.700,00	1500
11	BATATA SALSA CONVENCIONAL	KG	9,90	14.850,00	750
12	BERINGELA CONVENCIONAL	KG	5,93	5.930,00	500
13	BETERRABA CONVENCIONAL	KG	4,79	9.580,00	1000
14	BROCOLIS CONVENCIONAL	KG	8,09	12.135,00	750
15	CEBOLA CONVENCIONAL	KG	6,57	19.710,00	1500
16	CENOURA CONVENCIONAL	KG	5,02	10.040,00	1000
17	CHEIRO VERDE CONVENCIONAL	MÇ	5,30	5.300,00	500
18	CHUCHU CONVENCIONAL	KG	4,56	9.120,00	1000
19	COUVE-FLOR CONVENCIONAL	UN	6,08	10.944,00	900
20	COUVE MANTEIGA CONVENCIONAL	UN	5,50	8.250,00	750
21	ESCAROLA CONVENCIONAL	MÇ	5,00	5.000,00	500
23	INHAME CONVENCIONAL	KG	10,50	5.250,00	250

24	MILHO VERDE CONVENCIONAL	KG	7,55	6.040,00	400
25	PEPINO CONVENCIONAL	KG	5,18	5.180,00	500
26	PIMENTÃO CONVENCIONAL	KG	8,79	4.395,00	250
27	REPOLHO VERDE CONVENCIONAL	KG	4,36	6.540,00	750
28	REPOLHO ROXO CONVENCIONAL	KG	5,01	5.010,00	500
29	TOMATE CONVENCIONAL	KG	7,33	21.990,00	1500
30	TOMATE CEREJA CONVENCIONAL	KG	16,40	24.600,00	750
31	VAGEM CONVENCIONAL	KG	12,35	12.350,00	500
1	ACELGA ORGÂNICA	UN	6,78	5.424,00	400
2	ABOBRINHA VERDE ORGÂNICA	KG	5,85	8.850,00	500
3	AGRIÃO ORGÂNICO	UN	11,35	6.810,00	600
4	ALFACE CRESPA ORGÂNICA	UN	6,85	6.850,00	500
5	ALFACE LISA ORGÂNICA	UN	5,50	5.500,00	500
6	ALFACE AMERICANA ORGÂNICA	UN	6,05	6.050,00	500
7	ALFACE ROXA ORGÂNICA	UN	6,90	6.900,00	500
8	ALHO NACIONAL ORGÂNICO	KG	38,00	11.400,00	150
9	BATATA DOCE ORGÂNICA	KG	5,90	4.720,00	400
11	BATATA SALSA ORGÂNICA	KG	13,39	10.712,00	800
12	BERINGELA ORGÂNICA	KG	7,18	5.744,00	400
13	BETERRABA ORGÂNICA	KG	6,60	5.280,00	400
14	BROCOLIS ORGÂNICO	KG	11,60	11.600,00	500
15	CEBOLA ORGÂNICA	KG	6,83	3.415,00	250
16	CENOURA ORGÂNICA	KG	7,43	14.860,00	1000
17	CHEIRO VERDE ORGÂNICO	MÇ	10,50	5.250,00	250
18	CHUCHU ORGÂNICO	KG	6,05	9.075,00	750
20	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA	UN	9,06	7.248,00	400

21	ESCAROLA ORGÂNICA	MÇ	7,25	5.800,00	400
22	ESPINAFRE ORGÂNICA	UN	11,51	9.208,00	400
23	INHAME ORGÂNICO	KG	9,50	7.600,00	0
24	MILHO VERDE ORGÂNICO	KG	8,20	6.560,00	400
25	PEPINO ORGÂNICO	KG	6,30	5.040,00	400
26	REPOLHO VERDE ORGÂNICO	KG	5,53	5.530,00	500
27	REPOLHO ROXO ORGÂNICO	KG	6,63	3.315,00	250
28	TOMATE ORGÂNICO	KG	7,84	11.760,00	750
29	TOMATE CEREJA ORGÂNICO	KG	20,48	10.240,00	500
30	VAGEM ORGÂNICO	KG	11,58	9.264,00	400
1	POLPA DE FRUTA/DERIVADOS CONVENCIONAL	KG	21,95	65.850,00	1500
1	EXTRATO TOMATE	KG	21,70	65.100,00	1500
1	ABOBORA DESCASCADA, PICADA, EMBALADA A VACUO E CONGELADA	KG	7,34	7.340,00	500
2	MANDIOCA DESCASCADA, PICADA, EMBALADA A VACUO E CONGELADA	KG	8,60	8.600,00	500
3	PALMITO PUPUNHA CONGELADO	KG	18,25	9.125,00	250
4	FRUTA CONGELADA EMBALAGEM DE 1 KG CONVENCIONAL	KG	19,40	19.400,00	500
1	BOLACHA CASEIRA DIVERSOS SABORES CONVENCIONAL	KG	24,20	24.200,00	500
3	DOCE DE BANANA SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR POTE DE 200 G	UN	12,00	6.000,00	250
4	PAO CASEIRO APROXIMADAMENTE 1 KG	KG	18,90	18.900,00	500

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	fonte	Descrição
0600212361001320703390320000	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0600212361001320703390320000	131	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0600212365001321543390320000	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0600212365001321543390320000	131	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0600212365001321553390320000	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0600212365001321553390320000	131	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0600212366001321563390320000	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0600212366001321563390320000	131	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0600212367001221573390320000	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0600212367001321573390320000	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
0600212367001321573390320000	131	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista Responsável Técnica Gabriela Teixeira da Silva CRN8 12438, do Departamento de Merenda Escola da Secretaria Municipal de Educação. Além, da Entidade Executora na forma do Sr Prefeito Roberto Cordeiro Justus. Ademais, ficam designados como suplentes: o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE Rubens Rodrigues de Almeida Filho; e as diretoras das unidades escolares nomeadas conforme o ANEXO VII, as quais que receberão os itens in loco. Em caso de não conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pelo termo de referência, os alimentos não serão recebidos, sendo a recusa atestada pelo fiscal de contrato ou suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamamento Público n.º 09/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante ou até 26 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Guaratuba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaratuba, 27 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Roberto Justus

CPF n.º 018.691.799-60

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Fernanda Estela Monteiro

CPF n.º 003.359.579-86

Secretária

LUCIANA DE SOUZA
DA
SILVA:03970286956

Assinado de forma digital
por LUCIANA DE SOUZA
DA SILVA:03970286956
Dados: 2023.11.21 16:08:28
-03'00'

ASSOC. DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ARTESANAIS DE ANTONINA-ASPRAN

Luciana de Souza da Silva

CPF: 039.702.869-56

Representante Legal